

Memorando 5.226/2023

De: Cristiane S. - SMAPMA-AGRI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/11/2023 às 11:22:50

Setores (CC):

SMA, GAB

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Excelentíssimo Senhor Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto sobre a propriedade territorial Rural (ITR), realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento. Solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação, através de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, do item relacionado no termo de referencia em anexo.

—

Cristiane Adrieli Salomão

Agente Fiscal/Agricultura

Anexos:

1_ORCAMENTO.pdf

2_Orcamento.pdf

3_Orcamento.pdf

4_Orcamento.pdf

Decreto_n_6433_2008.pdf

EXTRATO_DE_CONVENIO_EXTRATO_DE_CONVENIO_DOU_Imprensa_Nacional.pdf

IN_RFB_N_1640_2016.pdf

IN_RFB_N_1877_2019.pdf

Lei_n_11_250_2005.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante

Data

Assinatura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DBD-7405-A820-A70D**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

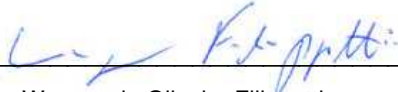
À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr:

ITEM	Qtade	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Global R\$
1	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.500,00	18.000,00

Observações:

- Validade da proposta: (90) dias

Data: 18 de outubro de 2023.


Wagner de Oliveira Filippetti
RG: 132685292 SSP/SP
CPF: 112.144.488-10

32.234.153/0001-90
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
R. EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1518 SL 204
B. CENTRO - CEP 79.020-170
CAMPO GRANDE - MS



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr:

O C M Software para área pública Ltda. – ME, CNPJ nº. 21.848.574/0001-94, sito a Rua Jornalista Belizário Lima, nº. 253, sala 21, Vila Glória, na cidade de Campo Grande. Tendo em vista a solicitação venho através desta encaminhar orçamento.

Apresentamos abaixo o orçamento de preços para o fornecimento dos serviços do objeto abaixo discriminado, conforme vossa solicitação:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (MENSAL)	Valor Total Global
01	12	MÊS	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1600,00	19.200,00
Valor Total (R\$)					19.200,00

- Prazo: período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos.
- Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.
- Validade da proposta: 90 (noventa) Dias

Campo grande / MS 24/10/2022



COTAÇÃO

Senhores,

É com satisfação que lhes apresentamos a cotação para o **Contratação de Serviços de Assessoria Técnica sobre o ITR do Município de Chopinzinho-PR**, seguindo-se as especificações e quantidades indicadas como “Objeto”, em obediência à legislação federal atinente referente ao convênio com a Receita Federal do Brasil.

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Razão Social:

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA

CNPJ:

13. 469.167/0001-48

Telefone:

(31)3293-2011

E-mail:

hfmoreiraconsultoria@gmail.com

Endereço:

Avenida Engenheiro Carlos Goulart, 1117

Complemento:

casa

Bairro:

Buritis

Cidade/UF:

Belo Horizonte - MG

CEP:

30.493-030

Dados do Representante Legal

Responsável Legal:

Hélcio Franco Moreira

CPF:

276.788.906-30

Identidade:

MG-687.780

2 Objeto

Contratação de Serviços de Assessoria Técnica sobre o ITR do Município de município de ALTO GARÇAS

	Item	U.F	QTD.	Ao mês	total
1	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	mensal	12	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00



2.1 Assessorar o Fiscal de Tributos municipais nas ações conveniadas do ITR junto a Receita Federal.

- 2.1.1 Desenvolver o treinamento dos servidores públicos municipais para que no âmbito de suas atribuições exerçam a competência para arrecadar e fiscalizar o Imposto Territorial Rural – ITR, conforme previsto no convenio celebrado entre o Município e a Receita Federal do Brasil – RFB, contendo os seguintes serviços:
- 2.1.2 Orientar na formação do processo e envio do mesmo à RFB necessário para o cadastro do servidor como fiscal no Portal.
- 2.1.3 Cadastro do Cartão de Assinatura Eletrônica na máquina dos servidores.
- 2.1.4 Homologação, parametrização do Portal e cadastro do responsável para assinar as notificações.
- 2.1.5 Orientar o cadastro do usuário nos seguintes perfis: Portal ITR, CAFIR (Imóvel Rural), ITRCOB (Cobrança), FISCALIZAÇÃO, CONSULTA DECLARAÇÃO;
- 2.1.6 Elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

- Valor Global da Proposta R\$18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais);
- Forma de pagamento: após a liquidação de cada item;
- Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços, quando a serviço na sede do Município ou da Contratada;
- Validade da proposta: 60(sessenta) dias;

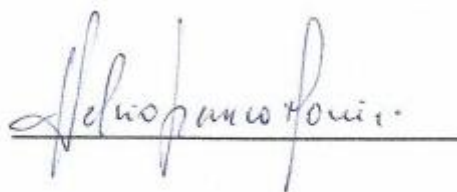
3 Declaração de habilitação fiscal e inexistência de fatos impeditivos

Declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;
- inexistem, até a presente data, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto Prefeitura municipal de Alto Garças - MT.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.



Hélcio Franco Moreira
HF Moreira Consultoria e Negócios Ltda. - ME
CNPJ: 13.469.167/0001-48



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA DE CHOPINZINHO/PR

Razão Social: CONVICTA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.834.237/0001-70

Inscrição estadual: Isento

Endereço: Rua República Argentina, 508

Barracão/PR

Telefone: (49) 3644-1756

E-mail: convictatreinamentos@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG). COM ATENDIMENTO ONLINE.	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

O valor do orçamento mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Barracão/PR, 20 de outubro de 2023.


JOAREZ LIMA HENRICHS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 385.752.999-72



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.433, DE 15 DE ABRIL DE 2008.

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 e no inciso III do § 4º do art. 153, da Constituição, e nas Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.250, de 27 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -CGITR com a atribuição de dispor sobre matérias relativas à opção pelos Municípios e pelo Distrito Federal para fins de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de que trata o [inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição](#), bem assim com competência para administrar a operacionalização da opção.

Art. 2º O CGITR será composto por seis membros, sendo:

I - três representantes da administração tributária federal; e

~~II - três representantes dos Municípios.~~

II - três representantes de Municípios ou Distrito Federal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\).](#)

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata o inciso II, serão indicados pelas seguintes entidades:

I - Confederação Nacional dos Municípios;

II - Associação Brasileira dos Municípios; e

III - Frente Nacional dos Prefeitos.

§ 2º Cada uma das entidades referidas no § 1º indicará um representante e seu suplente.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda designará, no prazo de dez dias da publicação deste Decreto, os componentes do CGITR, indicando, dentre os representantes de que trata o inciso I do **caput**, o Presidente e o seu substituto.

§ 4º A instalação do CGITR ocorrerá no prazo de até dez dias após a designação de seus componentes.

§ 5º Caso as entidades de representação referidas no inciso II do **caput** deixem de existir, competirá ao Ministro da Fazenda redistribuir a respectiva vaga entre as entidades remanescentes ou escolher outra entidade congênere que esteja regularmente constituída há pelo menos um ano da vacância ocorrida.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional participará do CGITR, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídicos necessários.

Art. 3º Incumbe ao Presidente do CGITR:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBD-7405-A820-A70D> e informe o código 0DBD-7405-A820-A70D



- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar e supervisionar os trabalhos; e
- III - emitir voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O CGITR poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º O ato de instituição do grupo estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 5º O CGITR deliberará, por maioria simples, mediante resolução.

Art. 6º As deliberações do CGITR que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus componentes.

Art. 7º O CGITR contará com uma Secretaria-Executiva, provida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações; e
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGITR.

Art. 8º As despesas de deslocamento e estada dos componentes do CGITR, dos técnicos designados para a execução de atividades a ele relacionadas e dos componentes dos grupos técnicos serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades referidas no art. 2º.

Art. 9º A função de membro do CGITR não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR, estará condicionada:

~~I - à protocolização, pelo Município ou Distrito Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, do termo de opção; e~~

I - à protocolização, pelo Município ou pelo Distrito Federal, do termo de opção; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\)](#).

II - ao cumprimento dos requisitos e condições necessários à celebração do convênio, estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as resoluções do CGITR.

~~§ 1º O termo de opção previsto neste artigo, na forma definida pelo CGITR, será exercido exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do Município optante, mediante utilização de certificado digital válido, e estará disponível no portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.~~

§ 1º O termo de opção previsto neste artigo, na forma definida pelo CGITR, será exercido exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do Distrito Federal ou do Município optante, mediante utilização de certificado digital válido, e estará disponível no portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\)](#).



~~§ 2º Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do **caput**, a opção produzirá efeitos, de forma irrevogável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção, sendo automaticamente prorrogada para os anos-calendário seguintes, observado o disposto no art. 11.~~

~~§ 2º Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do **caput**, a opção produzirá efeitos, de forma irrevogável: (Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008):~~

~~I – no mesmo ano-calendário, se realizada no mês de janeiro; ou (Incluído pelo Decreto nº 6.621, de 2008):~~

~~II – a partir do ano-calendário subsequente, se realizada nos demais meses. (Incluído pelo Decreto nº 6.621, de 2008):~~

§ 2º Cumpridas as exigências previstas nos incisos I e II do **caput**, a opção produzirá efeitos, de forma irrevogável, a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à data da sua realização. (Redação dada pelo Decreto nº 6.770, de 2009).

~~§ 3º Após a celebração do convênio, o Município optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados.~~

§ 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio. (Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008).

~~§ 4º O portal do ITR conterá a relação dos Municípios optantes, as informações e os aplicativos relacionados com o ITR, inclusive os modelos de documentos utilizados nas atividades de fiscalização e cobrança do imposto.~~

§ 4º O portal do ITR conterá a relação dos optantes, as informações e os aplicativos relacionados com o ITR, inclusive os modelos de documentos utilizados nas atividades de fiscalização e cobrança do imposto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008).

§ 5º O indeferimento da opção será formalizado pelo CGITR, observado o devido procedimento estabelecido na legislação federal.

§ 6º A opção de que trata o **caput** não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

§ 7º Ressalvada a hipótese prevista no art. 11, a opção pelo convênio será automaticamente prorrogada para os anos-calendário seguintes. (Incluído pelo Decreto nº 6.621, de 2008).

Art. 11. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, na forma disciplinada pelo CGITR:

~~I – pelo Município, por simples desistência de sua opção; ou~~

I - pelo Município ou pelo Distrito Federal, por simples desistência de sua opção; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008).

II - pela União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no caso de inobservância das condições estabelecidas no inciso II do art. 10.

Parágrafo único. A denúncia do convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a denúncia.

Art. 12. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil dispor sobre as obrigações acessórias relativas ao ITR, inclusive, estabelecendo forma, prazo e condições para o seu cumprimento, observadas as resoluções do CGITR.

~~Art. 13. O CGITR definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o Município optante.~~

Art. 13. O CGITR definirá o sistema de repasses do total arrecadado, inclusive encargos legais, para o Distrito Federal ou para os Municípios optantes. (Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008).

Parágrafo único. Enquanto o CGITR não regulamentar o prazo para o repasse previsto no **caput**, esse repasse será efetuado nas mesmas condições e datas em que são transferidos decendialmente os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, vedada qualquer forma de retenção ou condição suspensiva da transferência.

Art. 14. O CGITR regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição dos valores do ITR recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Art. 15. O contencioso administrativo relativo ao ITR observará a legislação tributária federal.

§ 1º No caso de impugnação e recursos, deverão eles ser protocolizados na administração tributária municipal, que procederá à devida instrução do processo administrativo fiscal e os encaminhará à unidade de julgamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º As consultas relativas ao ITR serão solucionadas somente pela Receita Federal do Brasil.

Art. 16. Os processos relativos ao ITR serão ajuizados em face da União, que será representada em juízo pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

~~§ 1º Os Municípios prestarão auxílio sobre matéria de fato à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos atos de fiscalização e cobrança derivados da opção a que se refere este Decreto, na forma a ser disciplinada em ato do CGITR.~~

§ 1º Os Municípios e o Distrito Federal prestarão auxílio sobre matéria de fato à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos atos de fiscalização e cobrança derivados da opção a que se refere este Decreto, na forma a ser disciplinada em ato do CGITR. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\).](#)

~~§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação deste decreto serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo os valores correspondentes transferidos aos Municípios na exata razão da fiscalização por eles efetivada.~~

§ 2º Os créditos tributários oriundos da aplicação deste Decreto serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo os valores correspondentes transferidos aos Municípios ou ao Distrito Federal na exata razão da fiscalização por eles efetivada. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\).](#)

Art. 17. As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma estabelecida pelo [art. 198 do Código Tributário Nacional](#).

Art. 18. O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação, bem como aquele que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

~~Art. 19. Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente denominado Observatório Extrafiscal do ITR — OEITR, com atribuições estritas e específicas de avaliar o resultado da política extrafiscal do ITR, sobretudo no contexto da gestão compartilhada entre União e Municípios, e sugerir seu aperfeiçoamento.~~

Art. 19. Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente denominado Observatório Extrafiscal do ITR - OEITR, com atribuições estritas e específicas de avaliar o resultado da política extrafiscal do ITR, sobretudo no contexto da gestão compartilhada entre União, Municípios e Distrito Federal, e sugerir seu aperfeiçoamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.621, de 2008\).](#)

§ 1º O OEITR será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério das Cidades;

VII - Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;



VIII - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO;

IX - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; e

XIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes do OEITR serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O regulamento do OEITR será estabelecido em portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Nelson Machado

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2008

*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2018 | Edição: 70 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e os Municípios optantes doravante relacionados, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, parágrafo único do art. 26.

2. OBJETO: Adequação dos convênios firmados até 11 de maio de 2016 às novas condições estabelecidas por meio da IN RFB Nº 1.640/2016, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
BARRA	BA	13.880.703/0001-01	09/04/2018
ABADIA DE GOIAS	GO	01.613.940/0001-19	09/04/2018
AGUA FRIA DE GOIAS	GO	25.141.292/0001-03	09/04/2018
AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	01.616.520/0001-96	09/04/2018
APORE	GO	02.186.336/0001-16	01/12/2017
ALTO HORIZONTE	GO	33.331.604/0001-70	09/04/2018
BARRO ALTO	GO	02.355.675/0001-89	09/04/2018
BOM JESUS	GO	01.149.624/0001-38	09/04/2018
BONFINOPOLIS	GO	24.857.096/0001-77	09/04/2018
BONOPOLIS	GO	01.634.272/0001-06	09/04/2018
CACHOEIRA ALTA	GO	02.056.760/0001-46	01/12/2017
COCALZINHO DE GOIAS	GO	36.985.463/0001-05	09/04/2018
EDEALINA	GO	24.852.618/0001-48	01/12/2017
FAINA	GO	25.141.318/0001-13	09/04/2018
FLORES DE GOIAS	GO	01.740.497/0001-47	09/04/2018
HIDROLANDIA	GO	01.105.329/0001-80	01/12/2017
ITAPACI	GO	01.134.808/0001-24	09/04/2018
JARAGUA	GO	01.223.916/0001-73	09/04/2018
JUSSARA	GO	02.922.128/0001-38	01/12/2017
MINACU	GO	02.215.275/0001-78	09/04/2018
MONTIVIDIU DO NORTE	GO	25.005.166/0001-21	09/04/2018
NAZARIO	GO	01.373.620/0001-39	09/04/2018
NIQUELANDIA	GO	02.215.895/0001-07	09/04/2018
OURO VERDE DE GOIAS	GO	01.485.531/0001-84	09/04/2018
PIRANHAS	GO	01.168.145/0001-69	01/12/2017
PORANGATU	GO	01.801.612/0001-46	09/04/2018
SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO	01.067.990/0001-48	09/04/2018
SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	02.468.437/0001-80	01/12/2017
URUACU	GO	01.219.807/0001-82	09/04/2018
BATAGUASSU	MS	03.576.220/0001-56	20/11/2017
CASSILANDIA	MS	03.342.920/0001-86	09/04/2018
APIACAS	MT	01.321.850/0001-54	09/04/2018

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBD-7405-A820-A70D> e informe o código 0DBD-7405-A820-A70D



ARAGUAIANA	MT	03.239.035/0001-76	09/04/2018
ARAPUTANGA	MT	15.023.914/0001-45	09/04/2018
BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	04.173.952/0001-68	01/12/2017
CAMPINAPOLIS	MT	00.965.152/0001-29	09/04/2018
CAMPOS DE JULIO	MT	01.614.516/0001-99	09/04/2018
CARLINDA	MT	01.617.905/0001-78	09/04/2018
CASTANHEIRA	MT	24.772.154/0001-60	09/04/2018
CLAUDIA	MT	01.310.499/0001-04	09/04/2018
CONQUISTA D'OESTE	MT	04.219.688/0001-56	09/04/2018
GENERAL CARNEIRO	MT	03.503.612/0001-95	09/04/2018
INDIAVAI	MT	03.239.027/0001-20	09/04/2018
JUARA	MT	15.072.663/0001-99	09/04/2018
JUINA	MT	15.359.201/0001-57	09/04/2018
MIRASSOL D'OESTE	MT	03.755.477/0001-75	09/04/2018
NORTELANDIA	MT	03.425.170/0001-06	09/04/2018
NOVA BANDEIRANTES	MT	33.683.822/0001-73	09/04/2018
NOVA GUARITA	MT	37.465.598/0001-02	09/04/2018
NOVA LACERDA	MT	01.614.519/0001-22	09/04/2018
NOVA MARINGA	MT	37.464.831/0001-24	09/04/2018
NOVA MONTE VERDE	MT	37.465.556/0001-63	09/04/2018
NOVO HORIZONTE DO NORTE	MT	03.238.888/0001-93	09/04/2018
NOVO SAO JOAQUIM	MT	03.238.581/0001-92	09/04/2018
PARANATINGA	MT	15.023.971/0001-24	09/04/2018
POCONE	MT	03.162.872/0001-44	24/11/2017
SANTA CARMEM	MT	37.465.283/0001-57	09/04/2018
SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	04.217.362/0001-90	09/04/2018
SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	15.024.037/0001-27	09/04/2018
SINOP	MT	15.024.003/0001-32	09/04/2018
TABAPORA	MT	37.464.997/0001-40	24/11/2017
TANGARA DA SERRA	MT	03.788.239/0001-66	09/04/2018
TAPURAH	MT	24.772.253/0001-41	09/04/2018
VILA RICA	MT	03.238.862/0001-45	09/04/2018
SAO FELIX DO XINGU	PA	05.421.300/0001-68	09/04/2018
CACEQUI	PR	88.604.897/0001-03	09/04/2018
CAPAO DO CIPO	PR	04.213.779/0001-84	09/04/2018
CHOPINZINHO	PR	76.995.414/0001-60	09/04/2018
CORONEL VIVIDA	PR	76.995.455/0001-56	09/04/2018
CURIUVA	PR	76.167.725/0001-30	09/04/2018
LEOPOLIS	PR	75.388.850/0001-08	09/04/2018
NOVA LARANJEIRAS	PR	95.587.648/0001-12	09/04/2018
PALMAS	PR	76.161.181/0001-08	09/04/2018
PORTO BARREIRO	PR	01.591.618/0001-36	09/04/2018
QUATIGUA	PR	76.966.852/0001-08	09/04/2018
SAO JOAO	PR	76.995.422/0001-06	09/04/2018
TELEMACO BORBA	PR	76.170.240/0001-04	09/04/2018
TERRA ROXA	PR	75.587.204/0001-70	09/04/2018
TOLEDO	PR	76.205.806/0001-88	20/11/2017
VENTANIA	PR	95.685.798/0001-69	09/04/2018
WENCESLAU BRAZ	PR	76.920.800/0001-92	09/04/2018
AMERICO BRASILIENSE	SP	43.976.166/0001-50	09/04/2018
CAPAO BONITO	SP	46.634.259/0001-95	09/04/2018



IBATE	SP	45.355.575/0001-65	09/04/2018
JUMIRIM	SP	01.612.150/0001-19	09/04/2018
LARANJAL PAULISTA	SP	46.634.6060001-80	09/04/2018
LENCOIS PAULISTA	SP	46.200.846/0001-76	27/12/2017
MATAO	SP	45.270.188/0001-26	09/04/2018
MONTE AZUL PAULISTA	SP	52.942.380/0001-87	09/04/2018
MOTUCA	SP	68.319.987/0001-45	09/04/2018
PARDINHO	SP	46.634.150/0001-58	27/12/2017
PITANGUEIRAS	SP	45.370.707/0001-28	09/04/2018
SAGRES	SP	53.310.793/0001-01	01/12/2017
SAO CARLOS	SP	45.358.249/0001-01	09/04/2018
SERRA AZUL	SP	44.229.839/0001-71	27/12/2017
TERRA ROXA	SP	45.709.896/0001-10	09/04/2018
BREJINHO DE NAZARE	TO	02.884.153/0001-74	09/04/2018
DUERE	TO	01.351.667/0001-00	09/04/2018
ITAPIRATINS	TO	37.425.383/0001-39	09/04/2018

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 12/05/2016, seção 1, página 61)

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1739, de 22 de setembro de 2017)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)
(Alterado(a) pelo(a) Ato Declaratório Executivo Ascif nº 1, de 10 de agosto de 2021)

~~O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve:~~

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, resolve: **(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os



municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

§ 1º A celebração do convênio não prejudicará as competências supletivas da RFB de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

§ 2º A opção de que trata o caput não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

§ 3º O disposto no caput não abrange:

I - a competência da RFB para lançamento de multa por atraso na entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); e

II - o contencioso administrativo decorrente do exercício das atribuições delegadas.

§ 4º As atribuições delegadas nos termos do caput serão exercidas de acordo com o disposto no art. 54 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, sem prejuízo dos efeitos dos atos já praticados pela RFB para fins de contagem dos prazos de que trata o referido artigo -, inclusive os de fiscalização e de lançamento de ofício.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, deverá ser observada a legislação federal de regência do ITR, inclusive os atos expedidos pela RFB e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Parágrafo único. Durante a execução do convênio, a qualquer momento, a RFB poderá verificar o cumprimento das cláusulas avençadas e das normas pertinentes.

Art. 4º As definições de hipótese de incidência, de imunidade, de isenção, de sujeito passivo, de domicílio tributário, de pagamento, de regra de apuração do ITR e de penalidade aplicáveis a propriedades rurais sob circunscrição do conveniado são as mesmas aplicáveis às demais propriedades rurais.

Art. 5º A obrigatoriedade, os termos, os locais, as formas, os prazos e as condições de apresentação da DITR ou de sua retificadora serão definidos pela RFB e aplicados a todos os imóveis rurais, independentemente de estarem ou não sob circunscrição de um conveniado.

~~Art. 6º O Portal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Portal ITR), disponível na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>, conterá a relação dos entes conveniados, as informações e os aplicativos relacionados com o ITR.~~

Art. 6º O Portal do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Portal ITR), disponível na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br>, conterá a relação dos entes conveniados, as informações e os aplicativos relativos ao ITR. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

~~Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:~~

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve ter: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

~~II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e~~



II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício.~~

III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

IV - optado pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Seção I Da Protocolização e da Instrução da Opção

Art. 8º A protocolização do termo de opção será exercida exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do ente federativo optante, mediante utilização de certificado digital válido.

~~§ 1º O termo de opção estará disponível no Portal do ITR, na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.~~

§ 1º O termo de opção poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~§ 2º A protocolização, nos termos do caput, importa em adesão formal ao modelo padrão de convênio constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.~~

§ 2º A protocolização, nos termos do caput, importa em adesão formal ao modelo de convênio específico, a depender do ente federativo optante, conforme os Anexos I e II desta Instrução Normativa. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

§ 3º O ente federativo que manifestar intenção de celebrar o convênio nos termos do caput compromete-se, no momento da protocolização, a comprovar a satisfação dos requisitos para celebração do convênio, conforme dispõe o art. 7º, e a cumprir os objetivos do convênio, na forma e nas condições estabelecidas pela RFB.

§ 4º A protocolização de que trata o caput representa intenção do Distrito Federal ou do município de celebrar o convênio e não confere qualquer direito ao ente optante antes da efetiva celebração nos termos do art. 13, observada a verificação de que trata o art. 11.

Art. 9º Feita a opção conforme dispõe o art. 8º, a RFB formalizará processo digital para fins de gestão do instrumento de convênio e intimará o ente optante para que este o instrua nos termos do art. 10.

Parágrafo único. A gestão do instrumento de convênio abrange:

I - a celebração;

II - a requisição de esclarecimentos e documentos por parte da RFB;

III - a juntada de formulários, requerimentos e outros documentos pelo optante ou conveniado;

IV - a ciência de atos oficiais da RFB;



V - a denúncia; e

VI - a realização de outros atos e procedimentos relativos ao convênio.

Art. 10. Intimado nos termos do art. 9º, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

~~II - indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso I e em efetivo exercício;~~

II - Termo de Indicação de Servidores, preenchido e assinado eletronicamente, com a indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o cargo a que se refere o inciso I e em efetivo exercício, conforme Anexo III desta Instrução Normativa; [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

III - cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o inciso II para provimento do cargo previsto na lei de que trata o inciso I, publicados na respectiva imprensa oficial;

IV - atos de nomeação dos servidores para o cargo previsto no inciso I, em decorrência do concurso público de que trata o inciso III, publicados na respectiva imprensa oficial;

V - declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação.

~~Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo será restrita aos servidores nominalmente indicados pelo ente optante, conforme o inciso II do caput.~~ [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

§ 1º A documentação referida neste artigo será restrita aos servidores nominalmente indicados pelo ente optante nos termos do inciso II. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

§ 2º O Termo de Indicação de Servidores a que se refere o inciso II poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

Seção II

Da Verificação da Documentação e do Deferimento da Opção

Art. 11. Efetuada a verificação da documentação apresentada, a unidade da RFB responsável pela formalização do processo digital se manifestará conclusivamente acerca de sua conformidade ou não conformidade às exigências aplicáveis, deferindo ou indeferindo a opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo CGITR.

§ 1º No procedimento de verificação de que trata o caput, o chefe da unidade da RFB responsável pela formalização do processo digital poderá solicitar do ente federativo optante esclarecimentos e documentos adicionais para o atendimento aos requisitos exigidos para a celebração do convênio.

§ 2º A verificação de que trata este artigo não isenta o Distrito Federal, o município ou os respectivos agentes públicos de qualquer responsabilidade administrativa ou penal referente à autenticidade dos documentos fornecidos e das informações prestadas.

Seção III

Da Assinatura e da Publicação do Instrumento de Convênio



Art. 12. O convênio será assinado eletronicamente pelos representantes legais da RFB e do Distrito Federal ou do município.

§ 1º A assinatura eletrônica do convênio no ato do protocolo do termo de opção só produzirá efeitos a partir da data de que trata o art. 13.

§ 2º A RFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do convênio, que será disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Seção IV

Da Vigência e dos Efeitos do Convênio

Art. 13. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se o convênio celebrado e vigente, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

~~Art. 14. Publicado o extrato do convênio, os servidores indicados no inciso II do caput de art. 10 deverão ser habilitados para a fiscalização e para a cobrança do ITR depois de capacitados mediante treinamento realizado pela RFB, sob pena de denúncia automática.~~

Art. 14. Depois de publicado o extrato do convênio, nos termos do § 2º do art. 12, os servidores indicados na forma do inciso II do art. 10 deverão ser capacitados, por meio do "Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)", realizado pela RFB, sob pena de denúncia automática do convênio, nos termos do art. 20. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

~~§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá ser feita no 1º (primeiro) treinamento oferecido pela RFB depois da publicação do extrato do convênio.~~

§ 1º A inscrição para a capacitação a que se refere o caput: [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

I - deverá ser solicitada para o 1º (primeiro) Curso de Formação oferecido pela RFB depois da publicação do extrato do convênio; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

II - implica o conhecimento e a aceitação tácita, por parte do interessado, das normas e condições estabelecidas pelo edital de seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

~~§ 2º Para efeitos do que dispõe o caput, considera-se habilitado o participante que obtiver o certificado de capacitação ao final do treinamento, nos termos do edital que o regula.~~

§ 2º Considera-se capacitado o servidor que obtiver o certificado de conclusão ao final do Curso de Formação a que se refere o caput, a ser realizado conforme cronograma de ofertas das turmas e do número de vagas, nos termos do edital de seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, que será publicado no Portal ITR, no endereço eletrônico informado no art. 6º. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

~~§ 3º O ente interessado em celebrar convênio nos termos desta Instrução Normativa deve arcar com os custos do treinamento de que trata o caput.~~

§ 3º O ente conveniado nos termos desta Instrução Normativa deve arcar com os custos do Curso de Formação a que se refere o caput. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

§ 4º Para não causar solução de continuidade do convênio, o ente conveniado que não capacitar os servidores nos termos do § 1º poderá, antes do início dos efeitos da denúncia, solicitar



à RFB a realização de novo treinamento, observado o disposto no § 3º.

§ 5º A capacitação de que trata este artigo não gera direitos além do relativo à delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao ITR, no âmbito do município ou do Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~Art. 15. Celebrado o convênio e habilitados os servidores do ente conveniente, estes serão cadastrados pela RFB no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados, disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.~~

Art. 15. Depois de concluída a capacitação nos termos do art. 14, o representante legal do ente conveniado deverá solicitar à RFB o cadastramento dos respectivos servidores no Sistema de Fiscalização e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Parágrafo único. Considera-se habilitado para a fiscalização e para a cobrança do ITR o servidor capacitado nos termos do art. 14 e cadastrado no Sistema a que se refere o caput. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

CAPÍTULO IV DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ITR

~~Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do cadastramento dos seus servidores nos termos do art. 15.~~

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

~~Art. 17. Durante a vigência do convênio, o ente federativo conveniente deve:~~

Art. 17 Durante a execução do convênio, o ente conveniado deve: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

I - manter estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

~~II - manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;~~

II - manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo a que se refere o inciso I do art. 10 habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do art. 15; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

III - informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

IV - cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR;



V - cumprir as normas relacionadas ao sigilo fiscal, inclusive as normas de segurança referentes aos sistemas informatizados da RFB;

VI - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com os modelos aprovados pela RFB;

VII - instruir e encaminhar à unidade da RFB os processos administrativos fiscais, nos casos de lançamento de ofício do ITR fiscalizado e cobrado sob a égide do convênio;

VIII - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais efetuados por seus servidores;

IX - guardar em boa ordem as informações, os processos e os demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento, bem como aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos, no caso de a conclusão do trabalho resultar em liberação da DITR sem lançamento de ofício;

X - elaborar, conjuntamente com a unidade da RFB de sua circunscrição, cronograma de expedição de avisos de cobrança; e

XI - arcar com os custos:

a) do treinamento de seus servidores; e

b) da expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos.

~~§ 1º Caso o ente conveniado não tenha condições de satisfazer, durante a vigência do convênio, qualquer uma das condições de que trata este artigo, deverá informar a situação imediatamente à RFB, no respectivo processo digital de que trata o art. 9º, a qual determinará prazo suficiente para adequação, inclusive para treinamento de novos servidores no caso de descumprimento momentâneo do disposto no inciso II do caput, sob pena de denúncia do convênio.~~

§ 1º Caso o ente conveniado não tenha condições de satisfazer, durante a execução do convênio, qualquer uma das condições de que trata este artigo, deverá informar a situação imediatamente à RFB, no respectivo processo digital de que trata o art. 9º, a qual determinará prazo suficiente para adequação, inclusive para treinamento de novos servidores no caso de descumprimento momentâneo do disposto no inciso II do caput, sob pena de denúncia do convênio. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do caput, não serão considerados os procedimentos fiscais executados com erros que acarretem o cancelamento dos respectivos lançamentos de ofício.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se o convênio em execução depois de efetivado o cadastramento solicitado nos termos do art. 15. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~Art. 18. Sem prejuízo da verificação prevista no art. 11, a RFB poderá solicitar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das condições para a execução do convênio, sob pena de denúncia deste.~~

Art. 18. Sem prejuízo da verificação prevista no art. 11, a RFB poderá solicitar a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos e documentos que comprovem o cumprimento e a manutenção das condições para a execução do convênio, sob pena de denúncia deste. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO



~~Art. 19. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita no respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:~~

Art. 19. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

I - pelos conveniados, a seu critério, por simples desistência de sua opção; ou

II - pela RFB, no caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas no art. 17.

~~Parágrafo único. A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 20.~~

~~§ 1º A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 20.~~ (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

§ 1º A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 20. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

§ 2º A denúncia pelos conveniados será feita mediante protocolização do termo de denúncia, exclusivamente por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do ente federativo conveniado realizada com utilização de certificado digital válido. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

~~§ 3º O termo de denúncia a que se refere o § 2º estará disponível no Portal do ITR, na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.~~ (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

§ 3º O termo de denúncia a que se refere o § 2º poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~Art. 20. Acarretará a denúncia automática do convênio, sem a concessão do prazo previsto no parágrafo único do art. 19:~~

Art. 20. Acarretará a denúncia automática do convênio, sem a concessão do prazo previsto no § 1º do art. 19: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

I - a execução pelo conveniado, por pelo menos 2 (dois) trimestres consecutivos, de procedimentos fiscais em desacordo com as normas vigentes, implicando necessidade de revisão de ofício pela RFB e cancelamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos lançamentos realizados;

II - o transcurso in albis do prazo de que trata o art. 18;

~~III - a não habilitação do servidor nos termos do art. 14; e~~

III - a falta de inscrição de servidor nos termos do § 1º do art. 14; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~IV - o descumprimento do disposto no inciso V do caput do art. 17.~~

IV - o descumprimento do disposto no inciso V do caput do art. 17; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)



V - a falta de conclusão do Curso de Formação nos termos do § 2º do art. 14, por evasão ou reprovação por mais de duas ofertas consecutivas, por servidor(es) indicado(s) e com inscrição(ões) homologada(s). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, o ente conveniado ficará impedido de realizar nova adesão pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da vigência da denúncia. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Art. 21. Na hipótese de o conveniado não cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB, observadas as resoluções do CGITR, a denúncia do convênio pela RFB será precedida de avaliação dos motivos para o não cumprimento das metas.

Art. 22. Na hipótese de denúncia por qualquer motivo e de nova opção posterior, deverá ser utilizado o mesmo processo digital do convênio denunciado para fins do que dispõe o parágrafo único do art. 9º.

Art. 23. A denúncia do convênio, em qualquer caso, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer.

§ 1º Para fins do que dispõe esta Instrução Normativa, considera-se ocorrida a denúncia:

I - na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 19, na data de sua comunicação à RFB pelo conveniado; ou

II - na hipótese de que trata o inciso II do caput do art. 19, na data de publicação do extrato de denúncia no Diário Oficial da União.

~~§ 2º A RFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato de denúncia do convênio, que será disponibilizado no Portal do ITR, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.~~

§ 2º A RFB providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato de denúncia do convênio, que poderá ser acessado por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput, o ente denunciado fica proibido de executar atos de ofício decorrentes do convênio a partir da data da denúncia.

~~Art. 24. Em qualquer das hipóteses de que trata o art. 19, o conveniado deverá solicitar apensação das informações, dos processos e dos demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos ao respectivo processo digital de gestão do convênio, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da denúncia.~~

Art. 24. Em qualquer das hipóteses de que trata o art. 19, o conveniado deverá solicitar apensação das informações, dos processos e dos demais documentos referentes aos procedimentos fiscais em andamento e aos concluídos nos últimos 6 (seis) anos ao respectivo processo digital de gestão do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da denúncia. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Parágrafo único. Cabe à RFB desamparar e dar o devido encaminhamento aos documentos e processos de que trata o caput para que tenham prosseguimento na unidade de jurisdição do imóvel ou do contribuinte do ITR, conforme o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 25. Para fins do que dispõe esta Instrução Normativa, considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo:

I - para a União, o Diário Oficial da União; e

II - para o Distrito Federal e os municípios, o que for definido em suas respectivas leis.

~~Art. 26. Os entes com convênios firmados até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão adequar-se às novas condições até 31 de março de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14, sob pena de denúncia.~~

Art. 26. Os entes com convênios firmados até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão adequar-se às novas condições até 31 de outubro de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14, sob pena de denúncia. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1739, de 22 de setembro de 2017)

~~Parágrafo único. No exercício da adequação de que trata o caput, sem solução de continuidade do convênio, será assinado pelos representantes legais da RFB e do ente conveniado novo instrumento de convênio, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.~~

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, será assinado pelos representantes legais da RFB e do ente conveniado novo instrumento de convênio, de acordo com o modelo de convênio específico constante nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, sem solução de continuidade do convênio anteriormente firmado. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

Art. 27. Os entes optantes que têm servidores aprovados no treinamento realizado de acordo com o Edital ESAF/Diead nº 31/2015 estão dispensados dos procedimentos de instrução do processo digital na forma estabelecida no art. 10, cabendo, nesses casos, à RFB formalizar o correspondente processo digital e instruí-lo com a documentação apresentada para a validação das correspondentes inscrições.

Art. 28. Os entes optantes que têm servidores aprovados nos treinamentos realizados de acordo com o Edital ESAF/CEEAD nº 02/2013 e o Edital ESAF/Diead nº 01/2014 deverão instruir o processo digital na forma estabelecida no art. 10, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Recebida a documentação de que trata o art. 10, a unidade da RFB responsável por sua verificação formalizará o processo digital de que trata o art. 9º.

Art. 29. Durante o período de adequação dos convênios já celebrados antes da data de publicação desta Instrução Normativa às novas condições, a RFB interromperá o fornecimento dos dados necessários à execução de procedimentos até a certificação do cumprimento das condições estabelecidas para a formalização dos convênios nos termos do art. 10 e a assinatura do novo instrumento de convênio nos termos do parágrafo único do art. 26.

~~Art. 30. Se, na vigência de convênio celebrado, a RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, editar ato alterando os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios e implicando alteração das cláusulas previstas no modelo padrão de convênio, constante no Anexo Único desta Instrução Normativa, o ente conveniado deve:~~

Art. 30. Se, na vigência de convênio celebrado, a RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, editar ato que altere os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios e que implique alteração das cláusulas previstas no modelo de convênio específico, constante nos Anexos I e II desta Instrução Normativa, o ente conveniado deve: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de



2019)

~~I - na hipótese de concordância em relação às novas cláusulas, adequar-se a elas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, importando em adesão formal ao novo modelo padrão de convênio, que será consubstanciada em assinatura de novo instrumento; ou~~

~~I - na hipótese de concordância em relação às novas cláusulas, adequar-se a elas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que implica adesão formal ao novo modelo de convênio específico, a ser consubstanciada por meio de assinatura de novo instrumento; ou~~ (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

I - na hipótese de concordância em relação às novas cláusulas, adequar-se a elas no prazo de 30 (trinta) dias, o que implica adesão formal ao novo modelo de convênio específico, a ser consubstanciada por meio de assinatura de novo instrumento; ou (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

II - na hipótese de discordância em relação às novas cláusulas, requerer a denúncia do convênio nos termos do inciso I do caput do art. 19.

~~Art. 31. O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~“Art. 3º~~ (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~.....~~ (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~§ 2º Em relação ao ente federativo que tenha optado por exercer as atividades de fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, a não apresentação das informações nos prazos descritos no caput e no § 1º poderá resultar em denúncia do convênio celebrado.~~ (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~.....” (NR)~~ (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

Art. 31-A. Fica delegada ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil a competência para assinar: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)

I - o convênio de que trata o art. 12; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)

II - o Edital de Seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)

Art. 31-B. A Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) editará os atos complementares a esta Instrução Normativa para alterar seus Anexos e os termos constantes do Edital de Seleção para Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do ITR. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 33. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 884, de 5 de novembro de 2008, a Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº



JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

ANEXO I (~~REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1879, DE 03 DE ABRIL DE 2019)~~

CONVÊNIO PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

~~Anexo Único.pdf~~

~~Anexo I.pdf~~ (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019) (~~Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)~~

Anexo I.pdf (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

ANEXO II (~~INCLUÍDO(A) PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1879, DE 03 DE ABRIL DE 2019)~~

CONVÊNIO PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (~~INCLUÍDO(A) PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1879, DE 03 DE ABRIL DE 2019)~~

~~Anexo II.pdf~~ (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1879, de 03 de abril de 2019)

Anexo II.pdf (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

ANEXO III - TERMO DE INDICAÇÃO DE SERVIDORES (~~INCLUÍDO(A) PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1954, DE 21 DE MAIO DE 2020)~~

~~Anexo III.pdf~~ (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

ANEXO IV - EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU DISTRITAIS PARA A FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ITR / RFB Nº/202.. (~~INCLUÍDO(A) PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1954, DE 21 DE MAIO DE 2020)~~

~~Anexo IV.pdf~~ (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020)

~~Anexo IV.pdf~~ (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021) (~~Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2026, de 28 de maio de 2021)~~

Anexo IV.pdf (Redação dada pelo(a) Ato Declaratório Executivo Ascif nº 1, de 10 de agosto de 2021)

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 15/03/2019, seção 1, página 20)

Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2018, de 31 de março de 2021)
(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2089, de 15 de junho de 2022)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

- I - localização do imóvel;
- II - aptidão agrícola; e
- III - dimensão do imóvel.

CAPÍTULO II DA APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:



I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES E DO LEVANTAMENTO DE PREÇO DE TERRAS

Art. 4º As informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 3º.

Art. 5º As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica adotada pela pessoa a que se refere o art. 4º, que deve:

I - refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro do ano a que se refere;



II - resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município ou do Distrito Federal, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e

III - informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município ou do DF, conforme descrito no art. 3º.

§ 2º O valor médio do VTN informado para a terra enquadrada na aptidão agrícola "lavoura - aptidão boa" deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão regular", que deverá ser maior do que o apurado para a aptidão agrícola "lavoura - aptidão restrita".

§ 3º Caso o levantamento seja realizado com base em aptidões agrícolas cujas descrições diferirem das indicadas nos incisos I a VI do caput do art. 3º, o responsável pelo trabalho deverá fazer a adequação, mediante justificativa técnica, entre as aptidões levantadas e as indicadas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O responsável pelo levantamento de que trata o art. 5º deverá abster-se de indicar o valor médio do VTN caso:

I - não seja tecnicamente possível fazer a adequação de que trata o § 3º do art. 5º;

II - não tenha sido realizado o levantamento para alguma das aptidões indicadas nos incisos I a VI do caput do art. 3º; ou

III - tenha apurado valor equivalente a zero.

Art. 7º Deverão constar das informações a que se refere o art. 5º:

I - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II - o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea;

III - o período da realização da coleta;

IV - a descrição simplificada da metodologia utilizada; e

V - o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.

Art. 8º Além das informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, poderão também servir de base para o cálculo do valor médio do VTN informações prestadas por pessoas jurídicas e órgãos que realizem levantamento de preços de terras, dentre elas as Secretarias de Agricultura das unidades federadas, Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e dos estados (Emater) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), obtidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

~~Art. 9º As informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.~~

Art. 9º As informações prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do ente federado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano. (Redação dada



pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2018, de 31 de março de 2021)

~~§ 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o caput relativas ao ano de 2019 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho de 2019.~~

~~§ 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o caput relativas aos anos de 2019 e 2020 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho dos anos a que se referem.~~
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020) (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020)

~~§ 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o caput relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho dos anos a que se referem.~~
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2018, de 31 de março de 2021)
(Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2018, de 31 de março de 2021)

§ 1º Excepcionalmente, as informações a que se refere o caput relativas aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 poderão ser prestadas até o último dia útil do mês de junho dos anos a que se referem. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2089, de 15 de junho de 2022)

§ 2º As informações prestadas nos termos do art. 8º serão fornecidas mediante arquivo em meio magnético, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da RFB, em ato complementar a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015.



Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da
Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.~~

~~Art. 1º A União, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança administrativa e judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do caput do art. 153 da Constituição, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 656, de 2014)~~

~~Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 656, de 2014)~~

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

~~§ 3º Ao Distrito Federal e aos Municípios que celebrarem o convênio referido no caput, serão delegadas a inscrição em dívida ativa distrital ou municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, não se aplicando o § 4º do art. 2º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. (Incluído pela Medida Provisória nº 656, de 2014) (Vide Medida Provisória nº 656, de 2014)~~

~~Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei.~~

~~Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional baixarão atos estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 656, de 2014)~~

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 656, de 2014)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Murilo Portugal Filho



Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2005

*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBD-7405-A820-A70D> e informe o código 0DBD-7405-A820-A70D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

ITEM	QTD E	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$ MENSAL	VALOR TOTAL GLOBALR\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL R\$					18.000,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

1.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, que define que a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Municípios.

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

CONSIDERANDO, o decreto nº 6433, de 15 de Abril de 2008, que prevê.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBD-7405-A820-A70D> e informe o código 0DBD-7405-A820-A70D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR.

§ 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB e os Municípios.

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de Março de 2019, que estabelece sobre a Prestação de Informações Sobre o Valor da Terra Nua – VTN:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4º As informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho possui convênio vigente, firmado com a RFB, publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, em 12 de abril de 2018, Página 15 e a obrigação ao cumprimento das delegações e atribuições previstas nele.

CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é uma das receitas deste município e a atuação do fisco municipal na execução das fiscalizações é que eleva este tipo de arrecadação.

CONSIDERANDO a busca pela modernização e atualização tecnológica de software e a continuidade consubstanciada na sua qualidade e eficiência, como também uma padronização e integração destes, auxiliando os fiscais de modo a nortear, planejar, definir um plano de trabalho para os lançamentos tributários diversos do ITR bem como os demais procedimentos exigidos e a tomada de decisões:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o intuito de melhorar os processos de fiscalização com relação à obrigação dos contribuintes, abrangidos no ITR o qual tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse; da propriedade rural, no tocante ao cumprimento das normas fiscais à ele pertinente, necessita a aquisição de Software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), bem como a assessoria e consultoria especializada, conforme o referido objeto, para a melhoria da execução da fiscalização atinentes à esta municipalidade.

Haja visto que a prestação de serviço objeto deste contrato deve ser contínua, que o software deve ser constantemente atualizado, e que mês a mês ao longo do ano ocorrem mudanças nas propriedades rurais, bem como anualmente os proprietários, posseiros/titulares das propriedades rurais devem declarar o ITR e para tanto necessita-se que cada município forneça uma tabela referente ao Valor da Terra Nua (VTN), que serve de base para tanto e esta deve ser anualmente atualizada, solicitamos que o critério de julgamento seja o menor preço global.

Portanto, para a execução do objeto deste contrato faz-se necessário o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme o termo de referência proposto.

1.2. DA FORMAÇÃO DE VALORES

1.2.1. A contratação se dará pelo Menor valor global, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- Multisig Geoprocessamento Ltda;
- O C M Software Para Área Pública Ltda;
- HF Morreira Consultoria e negócios Ltda;
- Convicta Treinamentos Ltda;

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

Item	Qtdade.	Un.	Multisig Geoprocessamento Ltda	O C M Software Para Área Pública Ltda	HF Morreira Consultoria e negócios Ltda	Convicta Treinamentos Ltda
01	12	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 18.600,00	R\$ 30.000,00

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

2.10.1. Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

2.10.2. Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

2.10.3. Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

2.10.4. Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

2.10.5. Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.10.6. Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

2.10.7. Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

2.10.8. Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

2.10.9. Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

2.10.10. Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10.11. Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

2.11. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

2.11.1. Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;

2.11.2. Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreio dos envios dos itens;

2.11.3. Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;

2.11.4. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;

2.11.5. Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município;

2.11.6. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR);

2.11.7. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;

2.11.8. Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

2.11.9. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;

2.11.10. Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11. App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12. Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;

2.11.13. Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou *releases* mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou *release*;

2.11.14. Atualização tecnológica de software, com relação ás variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15. Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2.8. É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.3.1. Na sua ausência, a Fiscal substituto será a Servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

4.3.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.3.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.3.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

7.3. A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

8. DAS PENALIDADES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12. Decisão do Prefeito Municipal;

8.13. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.14. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo da Servidora, Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

Chopinzinho - PR, 24 de Outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DBD-7405-A820-A70D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 27/11/2023 11:48:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBD-7405-A820-A70D>

Memorando 1- 5.226/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2023 às 14:39:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMAPMA-AGRI

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C664-B915-B930-349C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 14:40:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C664-B915-B930-349C>

Memorando 2- 5.226/2023**De:** Micheli D. - SMA-LC**Para:** SMF-C - Contabilidade**Data:** 10/11/2023 às 15:24:30

Faço remessa dos presentes autos à Contabilidade, para emissão de dotação orçamentária, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 5.226/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/11/2023 às 15:48:11

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

.Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ASSESSORIA_ITR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO ITR.

VALOR: R\$18.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88B4-2EE1-7A2C-D3F4> e informe o código 88B4-2EE1-7A2C-D3F4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88B4-2EE1-7A2C-D3F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 13/11/2023 15:48:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 10:59:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88B4-2EE1-7A2C-D3F4>

Memorando 4- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: TI - Setor de Informática - A/C Renato M.

Data: 14/11/2023 às 13:57:13

Considerando que a contratação diz respeito a um **software** de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), faço remessa dos presentes autos ao TI da Prefeitura, para análise, conhecimento e manifestação, do que lavro o presente termo.

Memorando 5- 5.226/2023

De: Renato M. - TI

Para: SMAPMA-AGRI - Agricultura - A/C Cristiane S.

Data: 23/11/2023 às 08:43:28

Encaminhado para o setor responsável

—

Renato Capelli de Martini

Administrador de Rede

Whatsapp [4632428608](https://api.whatsapp.com/send?phone=4632428608)

Memorando 6- 5.226/2023

De: Cristiane S. - SMAPMA-AGRI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/11/2023 às 10:58:01

Segue conforme despacho nº 5 para continuidade do processo licitatório.

—
Cristiane Adrieli Salomão
Agente Fiscal/Agricultura

Memorando 7- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2023 às 13:23:49

Em anexo:

- Decretos da CPL e Pregoeiros

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

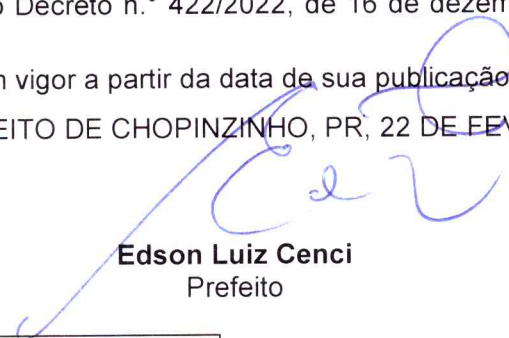
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

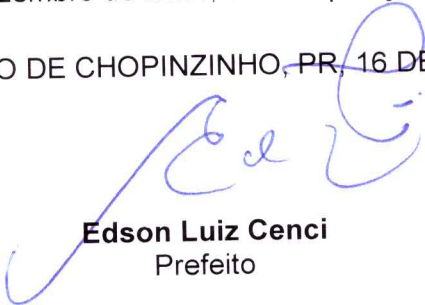
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 8- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 24/11/2023 às 13:24:17

Encaminhado para Parecer da CPL

Memorando 9- 5.226/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2023 às 11:32:27

Segue em anexo parecer da CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PARECER_CPL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Helder Felipe Klassen	27/11/2023 11:39:54	1Doc HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **82B5-3C5C-8967-F1D6**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/11/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG).

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82B5-3C5C-8967-F1D6> e informe o código 82B5-3C5C-8967-F1D6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B5-3C5C-8967-F1D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/11/2023 11:39:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/82B5-3C5C-8967-F1D6>

Memorando 10- 5.226/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/11/2023 às 12:01:50

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 11- 5.226/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/11/2023 às 10:47:46

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_51_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.226/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, menor preço global, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 29 de novembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A24-2EBF-8A28-C3D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2023 10:48:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A24-2EBF-8A28-C3D8>

Memorando 12- 5.226/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2023 às 14:50:29

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_Contratacao_Assessoria_Consultoria_e_Software_ITR.pdf

EDITAL_PE_XX_2023_PE_Contratacao_Assessoria_Consultoria_e_Software_ITR.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DEINTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Valor máximo estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.226/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN- PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PRE-GÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total global dos serviços.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PRE-GÃO ELETRÔNICO**.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

16.10.1 - Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

16.10.2 - Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

16.10.3 - Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

16.10.4 - Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

16.10.5 - Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

16.10.6 - Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

16.10.7 - Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

16.10.8 - Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RFB.

16.10.9 - Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

16.10.10 - Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

16.10.11 - Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

16.11 - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

16.11.1 - Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup.

16.11.2 - Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreamento dos envios dos itens.

16.11.3 - Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades.

16.11.4 - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal.

16.11.5 - Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município.

16.11.6 - Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR).

16.11.7 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02.

16.11.8 - Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos.

16.11.9 - Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

16.11.10 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

16.11.11 - App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

16.11.12 - Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019.

16.11.13 - Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

16.11.14 - Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

16.11.15 - Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1.8 - É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município e Chopinzinho.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.2.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.2.2 - Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

21.2.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.2.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.2.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.4 - A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissoes puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$ MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL R\$				18.000,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

1.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, que define que a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Municípios.

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

CONSIDERANDO, o decreto nº 6433, de 15 de Abril de 2008, que prevê.

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR.

§ 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB e os Municípios.

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de Março de 2019, que estabelece sobre a Prestação de Informações Sobre o Valor da Terra Nua – VTN:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4º As informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho possui convênio vigente, firmado com a RFB, publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, em 12 de abril de 2018, Página 15 e a obrigação ao cumprimento das delegações e atribuições previstas nele.

CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é uma das receitas deste município e a atuação do fisco municipal na execução das fiscalizações é que eleva este tipo de arrecadação.

CONSIDERANDO a busca pela modernização e atualização tecnológica de software e a continuidade consubstanciada na sua qualidade e eficiência, como também uma padronização e integração destes, auxiliando os fiscais de modo a nortear, planejar, definir um plano de trabalho para os lançamentos tributários diversos do ITR bem como os demais procedimentos exigidos e a tomada de decisões:

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o intuito de melhorar os processos de fiscalização com relação à obrigação dos contribuintes, abrangidos no ITR o qual tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse; da propriedade rural, no tocante ao cumprimento das normas fiscais à ele pertinente, necessita a aquisição de Software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), bem como a assessoria e consultoria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especializada, conforme o referido objeto, para a melhoria da execução da fiscalização atinentes à esta municipalidade.

Haja visto que a prestação de serviço objeto deste contrato deve ser contínua, que o software deve ser constantemente atualizado, e que mês a mês ao longo do ano ocorrem mudanças nas propriedades rurais, bem como anualmente os proprietários, posseiros/ titulares das propriedades rurais devem declarar o ITR e para tanto necessita-se que cada município forneça uma tabela referente ao Valor da Terra Nua (VTN), que serve de base para tanto e esta deve ser anualmente atualizada, solicitamos que o critério de julgamento seja o menor preço global.

Portanto, para a execução do objeto deste contrato faz-se necessário o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme o termo de referência proposto.

1.2. DA FORMAÇÃO DE VALORES

1.2.1. A contratação se dará pelo Menor valor global, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- Multisig Geoprocessamento Ltda;
- O C M Software Para Área Pública Ltda;
- HF Morreira Consultoria e negócios Ltda;
- Convicta Treinamentos Ltda;

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

Item	Qtidade	Un	Multisig Geo-processamento LDTA	O C M Software Para Área Pública Ltda	HF Morreira Consultoria e negócios Ltda	Convicta Treinamentos Ltda
01	12	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 18.600,00	R\$ 30.000,00

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

2.10.1. Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

2.10.2. Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

2.10.3. Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

2.10.4. Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

2.10.5. Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.10.6. Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

2.10.7. Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

2.10.8. Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

2.10.9. Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

2.10.10. Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

2.10.11. Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

2.11. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

2.11.1. Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;

2.11.2. Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreamento dos envios dos itens;

2.11.3. Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;

2.11.4. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;

2.11.5. Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município;

2.11.6. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR);

2.11.7. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;

2.11.8. Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

2.11.9. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;

2.11.10. Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11. App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12. Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;

2.11.13. Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release;

2.11.14. Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15. Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.3.1. Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

4.3.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.3.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.3.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (email, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

5.3. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3. A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.8. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.9. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.10. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.11. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.12. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.13. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.14. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

- 10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo da Servidora, Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 24 de Outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico** nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4** - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.10** - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:
- 2.10.1** - Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.
- 2.10.2** - Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.
- 2.10.3** - Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.
- 2.10.4** - Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.
- 2.10.5** - Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).
- 2.10.6** - Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.
- 2.10.7** - Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.
- 2.10.8** - Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.
- 2.10.9** - Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.
- 2.10.10** - Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.
- 2.10.11** - Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.
- 2.11** - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:
- 2.11.1** - Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;
- 2.11.2** - Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Notificações de lançamento e o rastreio dos envios dos itens.

2.11.3 - Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades.

2.11.4 - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal.

2.11.5 - Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município.

2.11.6 - Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR).

2.11.7 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02.

2.11.8 - Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos.

2.11.9 - Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

2.11.10 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11 - App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12 - Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019.

2.11.13 - Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

2.11.14 - Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15 - Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8 - É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município e Chopinzinho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.2.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.2.2 - Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

7.2.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.2.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.2.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

9.3 - A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 13- 5.226/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 05/12/2023 às 15:35:57

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74EC-6612-8F49-6D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/12/2023 15:36:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/74EC-6612-8F49-6D35>

Memorando 14- 5.226/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 11/12/2023 às 09:41:14

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.226/2023, e Processo Licitatório nº 221/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Memorando 15- 5.226/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 11/12/2023 às 09:43:40

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Segue anexodespacho referente ao Memorando nº 5.226/2023, e Processo Licitatório nº 221/2023.

Atenciosamente,

—
—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_105_2023_Mem_5_226_2023_PL_221_2023_pregao_eletronico_contratacao_de_empresa_para_assessoria_consultoria_e_f

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DDA-AE14-BEF0-B127> e informe o código 4DDA-AE14-BEF0-B127



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº105/2023/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para assessoria, consultoria e fornecimento de software ITR, **ao valor máximo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Antes de parecer conclusivo, solicito da secretaria interessa as seguintes informações:

A IN 1640/2016, dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015.

A IN RFB nº 1877, de 14 de março de 2019 dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Quanto a IN 1640/2016, as obrigações do município, que de certa forma parecem coincidir com os serviços de assessoria que se quer novamente contratar, estão dispostos, especialmente, no art. § 1º do art. 14, incs. I e II e art. 15¹.

¹ Art. 14. Depois de publicado o extrato do convênio, nos termos do § 2º do art. 12, os servidores indicados na forma do inciso II do art. 10 deverão ser capacitados, por meio do "Curso de Formação de Servidores Municipais ou Distritais para a Fiscalização e a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)", realizado pela RFB, sob pena de denúncia automática do convênio, nos termos do art. 20. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

§ 1º A inscrição para a capacitação a que se refere o caput: [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

- deverá ser solicitada para o 1º (primeiro) Curso de Formação oferecido pela RFB depois da publicação do extrato do convênio; e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

II - implica o conhecimento e a aceitação tácita, por parte do interessado, das normas e condições estabelecidas pelo edital de seleção constante do Anexo IV desta Instrução Normativa. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

(...)

Art. 15. Depois de concluída a capacitação nos termos do art. 14, o representante legal do ente conveniado deverá solicitar à RFB o cadastramento dos respectivos servidores no Sistema de Fiscaliza-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Igualmente parecem coincidir com as obrigações fixadas na IN nº 1877/2019 quanto à prestação de informações sobre o valor da terra nua.²

O objeto da contratação é a assessoria e consultoria para gestão dos serviços que competem ao município, decorrentes da delegação da União para a fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; o objeto da contratação envolve, ainda, a locação de software para a operacionalização dos serviços.

Isto posto, a Procuradoria requer da secretaria interessada as seguintes informações:

Os serviços de assessoria contratados substituem as obrigações funcionais dos servidores públicos, que inclusive devem ter recebido capacitação para o exercício das atribuições atinentes à fiscalização, arrecadação, e prestação de informações atualizadas do valor da terra nua?

Em que consistem, especificamente, os serviços de assessoria a serem contratados? Justifique a necessidade da contratação dos serviços de assessoria.

Quanto à locação do software, a secretaria deverá justificar a contratação, detalhando as utilidades da contratação.

Deverá solicitar manifestação técnica de servidor municipal do segmento de tecnologia da informação, que deverá descrever as características do funcionamento do software, e se o termo de referência está elaborado de forma a que não haja direcionamento da contratação.

Deverá, ainda, fornecer relatório, instruído com a documentação correspondente da execução dos serviços último contrato, que permita comparar o incremento na arrecadação do ITR, considerando ser a principal justificativa para a contratação dos serviços.

Em resumo, as informações a serem prestadas pela secretaria demandante são as que seguem:

- 1- Os serviços de assessoria contratados substituem as obrigações funcionais dos servidores públicos, quanto ao exercício das atribuições atinentes à fiscalização, arrecadação, e prestação de informações atualizadas do valor da terra nua?

ção e Cobrança do ITR para Municípios Conveniados por meio do Portal ITR, disponível no endereço eletrônico informado no art. 6º. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1954, de 21 de maio de 2020\)](#)

² Art. 5º As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2- Em que consistem, especificamente, os serviços de assessoria a serem contratados? Justifique a necessidade da contratação dos serviços de assessoria.
- 3- Quanto à locação do software, justifique a contratação, detalhando suas utilidades.
- 4- solicite manifestação técnica de servidor municipal do segmento de tecnologia da informação, que deverá descrever as características do funcionamento do software, e se o termo de referência está elaborado de forma a que não haja direcionamento da contratação. A manifestação deve ser juntada ao processo licitatório.
- 5- fornecer relatório, instruído com a documentação correspondente da execução dos serviços último contrato, que permita comparar o incremento na arrecadação do ITR, considerando ser a principal justificativa para a contratação dos serviços.
- 6- Descrever de forma mais precisa os serviços de assessoria e a utilidade do software a ser locado pela Administração Municipal. Tal descrição deve ser inserida no termo de referência.

Com as informações, retornar para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DDA-AE14-BEF0-B127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 11/12/2023 09:44:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DDA-AE14-BEF0-B127>

Memorando 16- 5.226/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: TI - Setor de Informática

Data: 11/12/2023 às 14:41:12

Boa tarde,

-Solicito vossa análise quanto ao item 4 do despacho Nº105/2023/PGM/MS,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Memorando 17- 5.226/2023

De: Renato M. - TI

Para: SMAPMA-AGRI - Agricultura

Data: 19/12/2023 às 16:59:37

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Conforme solicitação anexo parecer técnico

—

Renato Capelli de Martini
Administrador de Rede

Whatsapp [4632428608](https://wa.me/55194632428608)

Anexos:

Parecer_tecnico_agricultura.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mails: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

Conforme o sistema descreve é uma solução desenvolvida em plataforma PC/MOBILE com as características de visualização via satélite podendo acessar de qualquer navegador pode acessar remotamente. O sistema gerencia todas as etapas do procedimento de fiscalização, incluindo intimações, constatações e notificações de lançamento facilitando o gerenciamento do envio de intimações e notificações para as propriedades rurais. O software fornece mapa oficial de aptidão agrícola (refere-se à capacidade de determinada área de terra para suportar e produzir cultivos de forma eficaz) e fornece monitoramento das ações sobre a gestão do ITR. Conforme análise no edital, verificando os pontos “2.11. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE” até “2.11.15. Ao término da vigência do contrato...” não foi detectado nenhum direcionamento para a contratação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B876-F303-3E94-6FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO CAPELLI DE MARTINI (CPF 054.XXX.XXX-08) em 19/12/2023 16:59:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B876-F303-3E94-6FA6>

Memorando 18- 5.226/2023

De: Cristiane S. - SMAPMA-AGRI

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 20/12/2023 às 09:57:00

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Resposta ao despacho nº 105/2023 PGM/MS

Link para acesso on-line do painel de arrecadação do ITR: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio>

—
Cristiane Adrieli Salomão
Agente Fiscal/Agricultura

Anexos:

Painel_de_Arrecadacao_do_ITR_2017_a_2023.pdf

Resposta_despacho_n_105_2023_PGM_MS.pdf

Painel Acompanhamento da Arrecadação do ITR - 2017 a 2023



Paraná	Municípios	Conveniados
	399	231
Participação		
57,9%		

Brasil / Região

Sul

Ano

2023

Estado

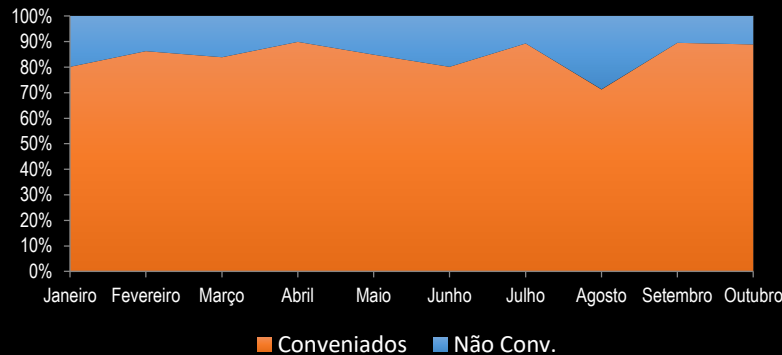
Paraná

Ranking Municípios

Sim

Não

Participação na Arrecadação

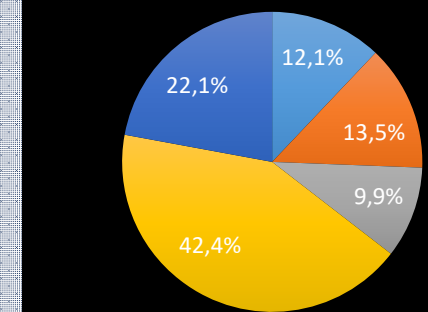


Mês	Não Conv.	Conveniados	Total
Janeiro	1.069.133,48	4.300.768,69	5.369.902,17
Fevereiro	646.759,74	4.077.644,87	4.724.404,61
Março	942.881,29	4.902.336,68	5.845.217,97
Abril	550.637,53	4.893.807,82	5.444.445,35
Mai	742.087,87	4.165.752,68	4.907.840,55
Junho	1.374.335,19	5.540.492,78	6.914.827,97
Julho	534.249,00	4.447.662,22	4.981.911,22
Agosto	2.525.444,67	6.271.634,38	8.797.079,05
Setembro	24.812.257,50	213.576.085,16	238.388.342,66
Outubro	3.117.029,59	25.108.805,62	28.225.835,21
Novembro			
Dezembro			
Total	36.314.815,86	277.284.990,90	313.599.806,76

Região	Valores	Var 2023 / 2022
Centro-Oeste	37.693.280,01	50,2%
Nordeste	42.211.473,44	3,8%
Norte	30.876.524,37	13,4%
Sudeste	132.250.251,12	8,1%
Sul	68.980.248,78	21,9%
Brasil	312.011.777,72	14,7%

* Outubro

Não Conveniados



Município

Posição

140ª

Conveniado

Sim

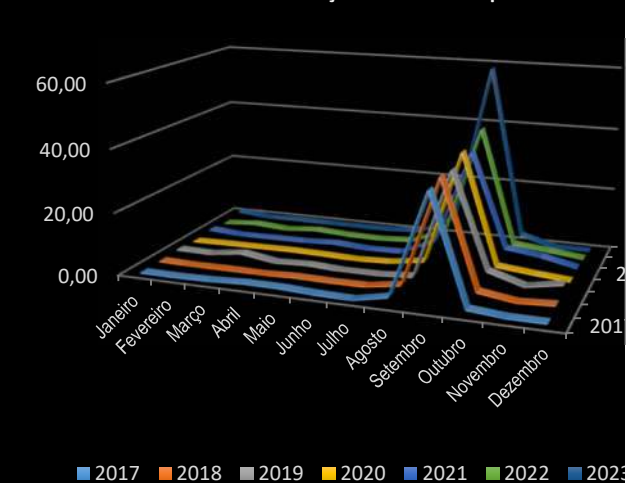
Data

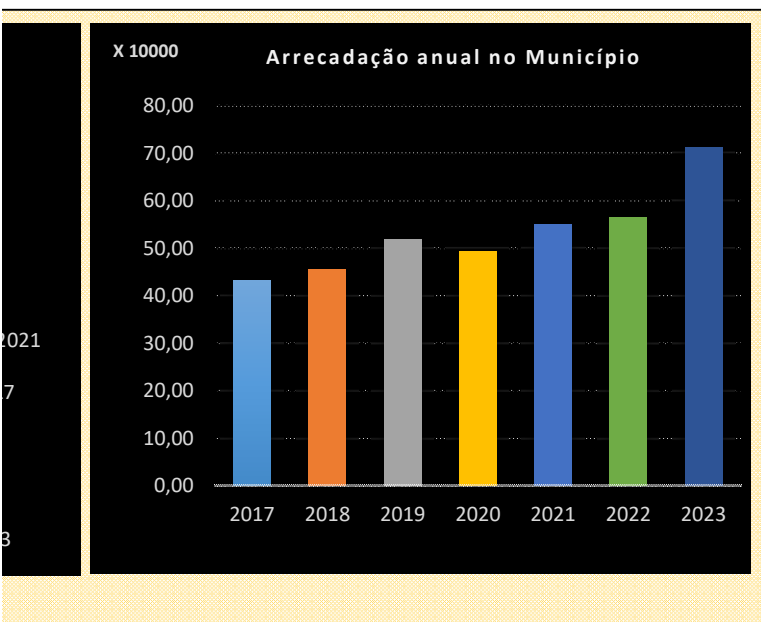
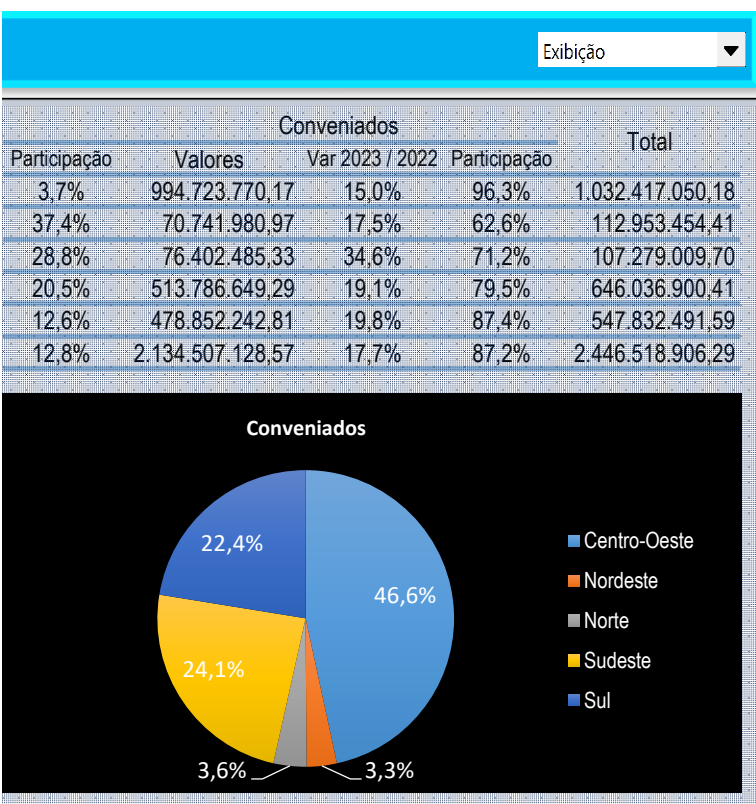
09/02/2009

Mês	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Janeiro	2.850,98	3.670,44	7.362,21	1.729,02	9.418,09	1.129,15	12.481,46	38.641,35
Fevereiro	1.727,71	836,48	5.506,38	3.566,53	643,31	9.322,75	579,03	22.182,19
Março	3.855,50	1.887,91	19.841,95	4.554,48	2.474,53	998,72	2.614,83	36.227,92
Abril	9.305,49	647,74	2.330,98	6.122,45	3.449,79	10.144,52	742,71	32.743,68
Mai	8.910,02	4.597,45	7.025,60	4.292,49	8.731,04	3.632,94	551,88	37.741,42
Junho	3.303,89	2.578,41	306,85	665,80	983,73	1.965,11	1.968,49	11.772,28
Julho	446,36	3.099,24	1.258,66	5.406,51	3.669,82	8.647,00	9.878,50	32.406,09
Agosto	23.182,60	20.436,49	9.172,16	21.730,31	54.070,34	53.930,98	69.250,70	251.773,58
Setembro	352.335,08	363.108,42	353.468,58	383.015,20	355.642,27	406.331,17	584.713,61	2.798.614,33
Outubro	15.447,86	27.733,68	53.947,68	31.862,93	55.245,23	34.947,06	31.238,31	250.422,75
Novembro	5.600,73	10.823,74	19.449,55	20.511,28	40.258,34	23.006,19		119.649,83
Dezembro	5.287,79	17.102,80	40.113,47	11.249,48	15.919,65	10.573,68		100.246,87
Total	432.254,01	456.522,80	519.784,07	494.706,48	550.506,14	564.629,27	714.019,52	3.732.422,29

X 10000

Arrecadação no Município







**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977-Centro

CEP: 85560-000 Chopinzinho - Paraná

Em resposta ao despacho nº 105/2023 PGM/MS

1- Os serviços de assessoria contratados não substituem de nenhuma forma as obrigações funcionais dos servidores públicos. A contratação dos serviços solicitados visam complementar os trabalhos executados da fiscalização e melhoria da eficiência.

2 – Os serviços de assessoria irão auxiliar na melhor eficiência por parte da municipalidade no controle e fiscalização das propriedades rurais de modo a nortear os fiscais municipais nos procedimentos exigidos pela legislação. Fornecimento de apoio técnico na análise de laudos entregues pelos contribuintes, suporte à decisão, validado por equipe multidisciplinar de engenheiros da contratada, tendo em vista que hoje o município de Chopinzinho não possui estes profissionais em seu quadro de servidores. Bem como a elaboração de laudo de Avaliação de Preços de terras – VTN.

3- À aquisição de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), faz necessária visto as mudanças que podem ocorrer ao longos dos meses e anos nas propriedades rurais, através do software é possível utilizar-se de imagens de satélite de alta resolução, mapa de aptidão agrícola do município, mapas temáticos com solos, clima, vegetação, geologia, hidrografia, relevo, pastagens e etc; Bem como o controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação e o gerenciamento de pastagens com o rastreio das mesmos.

5- Os repasses dos valores da arrecadação do ITR destinado ao município de Chopinzinho são feitos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores para acompanhamento do incremento da arrecadação podem ser comparados no painel de acompanhamento da arrecadação do ITR, dos anos de 2017 a 2023.

Os valores foram disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até outubro, estão em aberto a arrecadação dos meses de Novembro e Dezembro do respectivo ano corrente. Através do painel é possível observar um aumento na arrecadação do ITR em comparação aos anos anteriores, mais precisamente em relação ao período de Janeiro a outubro de 2022 em comparação ao mesmo período do ano de 2023 houve um acréscimo de 34,45% na arrecadação.

Obs: O repasse é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inclusive eventuais deduções relacionadas ao Fundeb.

Link para acesso on-line do painel: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/arrecadacao-itr-por-municipio>

6- A comunicação com os serviços de assessoria inclui sempre que solicitado pela equipe de fiscais da contratante suporte técnico on-line e telefônico para prestar esclarecimentos técnicos verbais e via aplicativo de conversas Whatsapp e/ou por escrito através de e-mail quanto a funcionalidades da solução e seus componentes do software.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6738-53D0-FE92-476E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO (CPF 074.XXX.XXX-80) em 20/12/2023 09:58:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6738-53D0-FE92-476E>

Memorando 19- 5.226/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 20/12/2023 às 15:07:00

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Faço estes autos conclusos.

—

Pricila de Mello
Estagiária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85FD-D28B-BA23-2A9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 20/12/2023 15:07:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85FD-D28B-BA23-2A9D>

Memorando 20- 5.226/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 20/12/2023 às 18:13:58

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.226/2023 e Processo Licitatório nº 221/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_232_2023_Mem_5_226_2023_PL_221_2023_pregao_eletronico_contratacao_de_empresa_para_assessoria_consultoria_e_for

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0064-8EA0-9F45-9454> e informe o código 0064-8EA0-9F45-9454



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 232/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para assessoria, consultoria e fornecimento de software ITR, **ao valor máximo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pelas Secretarias Municipais interessadas; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato, parecer técnico de servidor municipal da área de tecnologia da informação; resposta ao despacho n. 105/2023/PGM/MS.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para assessoria, consultoria e fornecimento de software ITR, **ao valor máximo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelos gestores das Secretarias Municipais interessadas contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, que define que a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Municípios. Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal. CONSIDERANDO, o decreto nº 6433, de 15 de Abril de 2008, que prevê. Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR. § 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio. CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB e os Municípios. Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR. Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008. CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de Março de 2019, que estabelece sobre a Prestação de Informações Sobre o Valor da Terra Nua – VTN: Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Art. 4º As

1Doc: Memorando 20- 5.226/2023



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado. CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho possui convênio vigente, firmado com a RFB, publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, em 12 de abril de 2018, Página 15 e a obrigação ao cumprimento das delegações e atribuições previstas nele. CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é uma das receitas deste município e a atuação do fisco municipal na execução das fiscalizações é que eleva este tipo de arrecadação. CONSIDERANDO a busca pela modernização e atualização tecnológica de software e a continuidade consubstanciada na sua qualidade e eficiência, como também uma padronização e integração destes, auxiliando os fiscais de modo a nortear, planejar, definir um plano de trabalho para os lançamentos tributários diversos do ITR bem como os demais procedimentos exigidos e a tomada de decisões: - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o intuito de melhorar os processos de fiscalização com relação à obrigação dos contribuintes, abrangidos no ITR o qual tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse; da propriedade rural, no tocante ao cumprimento das normas fiscais à ele pertinente, necessita a aquisição de Software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), bem como a assessoria e consultoria especializada, conforme o referido objeto, para a melhoria da execução da fiscalização atinentes à esta municipalidade. Haja visto que a prestação de serviço objeto deste contrato deve ser contínua, que o software deve ser constantemente atualizado, e que mês a mês ao longo do ano ocorrem mudanças nas propriedades rurais, bem como anualmente os proprietários, posseiros/ titulares das propriedades rurais devem declarar o ITR e para tanto necessita-se que cada município forneça uma tabela referente ao Valor da Terra Nua (VTN), que serve de base para tanto e esta deve ser anualmente atualizada, solicitamos que o critério de julgamento seja o menor preço global. Portanto, para a execução do objeto deste contrato faz-se necessário o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme o termo de referência proposto.

Em complemento à justificativa inicial da contratação pretendida, é recomendável que a secretaria demandante acrescente a resposta ao Despacho nº



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105/2023/PGM/MS à justificativa da contratação, posto que em análise de mera conformidade, sem adentrar no mérito das razões de ordem técnica apresentadas, reputo que a secretaria demandante respondeu aos questionamentos realizados pela Procuradoria Municipal, com argumentos que abordaram de forma adequada as dúvidas levantadas, tendo anexado aos autos, ainda, documentos fidedignos, que demonstram a vantajosidade da contratação pretendida.

Quanto ao parecer técnico do servidor municipal do setor de tecnologia da informação, sem me vincular ao mérito da análise técnica, compreendo que também enfrentou de forma adequada as indagações realizadas pela Procuradoria Municipal.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As Secretarias Municipais interessadas anexaram aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por valor global, e o valor total não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.226/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para contratação de empresa para assessoria, consultoria e fornecimento de software ITR, **ao valor máximo de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 01: acrescente a resposta ao Despacho nº 105/2023/PGM/MS à justificativa da contratação, com as adaptações de redação que entender adequadas.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: promova as alterações nas minutas do instrumento convocatório, de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que **a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0064-8EA0-9F45-9454> e informe o código 0064-8EA0-9F45-9454



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0064-8EA0-9F45-9454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 20/12/2023 18:15:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0064-8EA0-9F45-9454>

Memorando 21- 5.226/2023

De: Cristiane S. - SMAPMA-AGRI

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 21/12/2023 às 10:45:12

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Atendimento as recomendações do parecer nº 232/2023/PGM/MS

—
Cristiane Adrieli Salomão
Agente Fiscal/Agricultura

Anexos:

justificativa.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_corrigido.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o município de Chopinzinho ao firmar convênio com a união, por intermédio da Secretaria de receita Federal do Brasil (RFB), conforme lei 11.250 de 27 de Dezembro de 2005, o decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008, a instrução normativa RFB nº 1640 de 11 de maio de 2016, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), e o cumprimento da instrução normativa RFB nº 1877 de 15 de março de 2019, fara jus a totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis aqui situados.

Considerando o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ser uma das receitas deste município, e os repasses dos valores da arrecadação serem feitos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores para acompanhamento do incremento da arrecadação podem ser comparados no painel de acompanhamento da arrecadação do ITR, dos anos de 2017 a 2023. Os valores foram disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até outubro, estão em aberto a arrecadação dos meses de novembro e dezembro do respectivo ano corrente. Através do painel é possível observar um aumento na arrecadação do ITR em comparação aos anos anteriores, mais precisamente em relação ao período de janeiro a outubro de 2022 em comparação ao mesmo período do ano de 2023 houve um acréscimo de 34,45% na arrecadação. Atenta-se ao adendo que o repasse é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inclusive eventuais deduções relacionadas ao Fundeb.

Considerando, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), não substituem de nenhuma forma as obrigações funcionais dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização, todavia os serviços solicitados visam complementar os trabalhos executados na fiscalização e melhoria da eficiência destes.

Considerando, o cumprimento das obrigações deste município junto a receita Federal do Brasil (RFB), estipuladas no convênio firmado. Os serviços de assessoria irão auxiliar na melhor eficiência por parte da municipalidade no controle e fiscalização das propriedades rurais de modo a nortear os fiscais municipais nos procedimentos exigidos pela legislação. Fornecimento de apoio técnico na análise de laudos entregues pelos contribuintes, suporte á decisão, validado por equipe multidisciplinar de engenheiros da contratada, tendo em vista que hoje o município de Chopinzinho não possui estes profissionais em seu quadro de servidores. Bem como a elaboração de laudo de avaliação de p reços de terras – VTN.

Considerando a busca da modernização da Administração Municipal busca-se manter atualização tecnológica dos softwares adquiridos pelo município e sua





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

qualidade e eficiência, também uma padronização e integração dos mesmos, a fim de se definir o escopo do trabalho que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público, auxiliando aos fiscais municipais nos diversos lançamentos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). À aquisição de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), faz necessária visto as mudanças que podem ocorrer ao longos dos meses e anos nas propriedades rurais, através do software é possível utilizar-se de imagens de satélite de alta resolução, mapa de aptidão agrícola do município, mapas temáticos com solos, clima, vegetação, geologia, hidrografia, relevo, pastagens e etc; Bem como o controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação e o gerenciamento de postagens com o rastreio das mesmos.

Sendo assim faz se necessário a continuidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

Chopinzinho, 21 de Dezembro de 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

ITEM	QTD E	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$ MENSAL	VALOR TOTAL GLOBALR\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL R\$					18.000,00

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

1.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, que define que a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Municípios.

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

CONSIDERANDO, o decreto nº 6433, de 15 de Abril de 2008, que prevê.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR.

§ 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB e os Municípios.

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de Março de 2019, que estabelece sobre a Prestação de Informações Sobre o Valor da Terra Nua – VTN:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4º As informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho possui convênio vigente, firmado com a RFB, publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, em 12 de abril de 2018, Página 15 e a obrigação ao cumprimento das delegações e atribuições previstas nele.

CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é uma das receitas deste município e a atuação do fisco municipal na execução das fiscalizações é que eleva este tipo de arrecadação. E os repasses dos valores da arrecadação serem feitos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores para acompanhamento do incremento da arrecadação podem ser comparados no painel de acompanhamento da arrecadação do ITR, dos anos de 2017 a 2023. Os valores foram disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até outubro, estão em aberto a arrecadação dos meses de novembro e dezembro do respectivo ano corrente. Através do painel é possível observar um aumento na arrecadação do ITR em comparação aos anos anteriores, mais precisamente em relação ao período de janeiro a outubro de 2022 em comparação ao mesmo período do ano de 2023 houve um acréscimo de 34,45% na arrecadação. Atenta-se ao adendo que o repasse é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inclusive eventuais deduções relacionadas ao Fundeb.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), não substituem de nenhuma forma as obrigações funcionais dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização, todavia os serviços solicitados visam complementar os trabalhos executados na fiscalização e melhoria da eficiência destes.

CONSIDERANDO, o cumprimento das obrigações deste município junto a receita Federal do Brasil (RFB), estipuladas no convênio firmado. Os serviços de assessoria irão auxiliar na melhor eficiência por parte da municipalidade no controle e fiscalização das propriedades rurais de modo a nortear os fiscais municipais nos procedimentos exigidos pela legislação. Fornecimento de apoio técnico na análise de laudos entregues pelos contribuintes, suporte à decisão, validado por equipe multidisciplinar de engenheiros da contratada, tendo em vista que hoje o município de Chopinzinho não possui estes profissionais em seu quadro de servidores. Bem como a elaboração de laudo de avaliação de preços de terras – VTN.

CONSIDERANDO, a busca da modernização da Administração Municipal busca-se manter atualização tecnológica dos softwares adquiridos pelo município e sua qualidade e eficiência, também uma padronização e integração dos mesmos, a fim de se definir o escopo do trabalho que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público, auxiliando aos fiscais municipais nos diversos lançamentos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). A aquisição de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), faz necessária visto as mudanças que podem ocorrer ao longos dos meses e anos nas propriedades rurais, através do software é possível utilizar-se de imagens de satélite de alta resolução, mapa de aptidão agrícola do município, mapas temáticos com solos, clima, vegetação, geologia, hidrografia, relevo, pastagens e etc; Bem como o controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação e o gerenciamento de postagens com o rastreio das mesmos.

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o intuito de melhorar os processos de fiscalização com relação à obrigação dos contribuintes, abrangidos no ITR o qual tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse; da propriedade rural, no tocante ao cumprimento das normas fiscais à ele pertinente, necessita a aquisição de Software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), bem como a assessoria e consultoria especializada, conforme o referido objeto, para a melhoria da execução da fiscalização atinentes à esta municipalidade.

Haja visto que a prestação de serviço objeto deste contrato deve ser contínua, que o software deve ser constantemente atualizado, e que mês a mês ao longo do ano ocorrem mudanças nas propriedades rurais, bem como anualmente os proprietários, posseiros/titulares das propriedades rurais devem declarar o ITR e para tanto necessita-se que cada município forneça uma tabela referente ao Valor da Terra Nua (VTN), que serve de base para tanto e esta deve ser anualmente atualizada, solicitamos que o critério de julgamento seja o menor preço global.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, para a execução do objeto deste contrato faz-se necessário o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme o termo de referência proposto.

1.2. DA FORMAÇÃO DE VALORES

1.2.1. A contratação se dará pelo Menor valor global, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- Multisig Geoprocessamento Ltda;
- O C M Software Para Área Pública Ltda;
- HF Morreira Consultoria e negócios Ltda;
- Convicta Treinamentos Ltda;

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

Item	Qtidade.	Un.	Multisig Geoprocessamento Ltda	O C M Software Para Área Pública Ltda	HF Morreira Consultoria e negócios Ltda	Convicta Treinamentos Ltda
01	12	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 18.600,00	R\$ 30.000,00

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

2.10.1. Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

2.10.2. Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

2.10.3. Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

2.10.4. Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

2.10.5. Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.10.6. Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

2.10.7. Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

2.10.8. Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

2.10.9. Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

2.10.10. Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

2.10.11. Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

2.11. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

2.11.1. Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;

2.11.2. Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreio dos envios dos itens;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.11.3. Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;

2.11.4. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;

2.11.5. Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município;

2.11.6. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR);

2.11.7. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;

2.11.8. Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

2.11.9. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;

2.11.10. Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11. App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12. Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;

2.11.13. Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou *releases* mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou *release*;

2.11.14. Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15. Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município;

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.3.1. Na sua ausência, a Fiscal substituto será a Servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

4.3.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.3.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.3.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

7.3. A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12. Decisão do Prefeito Municipal;

8.13. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.14. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo da Servidora, Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

Chopinzinho - PR, 24 de Outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60EF-F16C-F3E1-0300

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO (CPF 074.XXX.XXX-80) em 21/12/2023 10:45:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/60EF-F16C-F3E1-0300>

Memorando 22- 5.226/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA-AGRI - Agricultura - A/C Cristiane S.

Data: 21/12/2023 às 11:14:45

Setores (CC):

SMA-LC, SMAPMA-AGRI

Setores envolvidos:

SMA, SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAPMA-AGRI, TI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Contratação Assessoria, Consultoria e Software ITR

Prezada Cristiane,

Considerando as alterações realizadas no termo de referência, opino que o processo está apto a prosseguir nos moldes propostos.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E42-7677-94BA-63EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 21/12/2023 11:14:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E42-7677-94BA-63EF>

Memorando 23- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/12/2023 às 13:43:05

Em anexo:

- Edital de Pregão eletrônico nº 104/2023

Anexos:

EDITAL_PE_104_2023_PE_Contratacao_Assessoria_Consultoria_e_Software_ITR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/12/2023 13:44:57	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	21/12/2023 15:09:32	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **480A-CDE5-8984-B34E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 5.226/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 104/2023

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/01/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN- PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de janeiro de 2024 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **11 de janeiro de 2024 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **11 de janeiro de 2024 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo telefone (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PRE-GÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total global dos serviços.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inequívoco.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI).**

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de **PRE-GÃO ELETRÔNICO**.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

16.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

16.10.1 - Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

16.10.2 - Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

16.10.3 - Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.10.4 - Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

16.10.5 - Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

16.10.6 - Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

16.10.7 - Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

16.10.8 - Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

16.10.9 - Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

16.10.10 - Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

16.10.11 - Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

16.11 - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

16.11.1 - Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup.

16.11.2 - Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreamento dos envios dos itens.

16.11.3 - Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades.

16.11.4 - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal.

16.11.5 - Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município.

16.11.6 - Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR).

16.11.7 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02.

16.11.8 - Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos.

16.11.9 - Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

16.11.10 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

16.11.11 - App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

16.11.12 - Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019.

16.11.13 - Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

16.11.14 - Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

16.11.15 - Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Compete à Contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.8 - É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município e Chopinzinho.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.2.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.2.2 - Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

21.2.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.2.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.2.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.2 - Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, até o limite de 25%, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.4 - A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantagem e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 21 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$ MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL R\$				18.000,00	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço unitário.

Critério de julgamento: Menor preço global.

1.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a Lei nº 11.250 de 27 de dezembro de 2005, que define que a União por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Municípios.

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

CONSIDERANDO, o decreto nº 6433, de 15 de Abril de 2008, que prevê.

Art. 10. A celebração de convênio da União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os Municípios e o Distrito Federal para efeito de delegação das atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR.

§ 3º O Município ou o Distrito Federal optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB e os Municípios.

Art. 2º A RFB, em nome da União, poderá celebrar convênio com o Distrito Federal e os municípios que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao ITR.

Art. 16. O ente conveniado fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais nele situados, a partir da efetivação do cadastramento dos seus servidores solicitado nos termos do art. 15, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 15 de Março de 2019, que estabelece sobre a Prestação de Informações Sobre o Valor da Terra Nua – VTN:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4º As informações a que se refere o art. 1º serão prestadas pelos municípios ou pelo Distrito Federal e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado.

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho possui convênio vigente, firmado com a RFB, publicado no Diário Oficial da União, Edição 70, Seção 3, em 12 de abril de 2018, Página 15 e a obrigação ao cumprimento das delegações e atribuições previstas nele.

CONSIDERANDO, que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é uma das receitas deste município e a atuação do fisco municipal na execução das fiscalizações é que eleva este tipo de arrecadação. E os repasses dos valores da arrecadação serem feitos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores para acompanhamento do incremento da arrecadação podem ser comparados no painel de acompanhamento da arrecadação do ITR, dos anos de 2017 a 2023. Os valores foram disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até outubro, estão em aberto a arrecadação dos meses de novembro e dezembro do respectivo ano corrente. Através do painel é possível observar um aumento na arrecadação do ITR em comparação aos anos anteriores, mais precisamente em relação

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao período de janeiro a outubro de 2022 em comparação ao mesmo período do ano de 2023 houve um acréscimo de 34,45% na arrecadação. Atentase ao adendo que o repasse é feito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inclusive eventuais deduções relacionadas ao Fundeb.

CONSIDERANDO, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), não substituem de nenhuma forma as obrigações funcionais dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização, todavia os serviços solicitados visam complementar os trabalhos executados na fiscalização e melhoria da eficiência destes.

CONSIDERANDO, o cumprimento das obrigações deste município junto a receita Federal do Brasil (RFB), estipuladas no convênio firmado. Os serviços de assessoria irão auxiliar na melhor eficiência por parte da municipalidade no controle e fiscalização das propriedades rurais de modo a nortear os fiscais municipais nos procedimentos exigidos pela legislação. Fornecimento de apoio técnico na análise de laudos entregues pelos contribuintes, suporte à decisão, validado por equipe multidisciplinar de engenheiros da contratada, tendo em vista que hoje o município de Chopinzinho não possui estes profissionais em seu quadro de servidores. Bem como a elaboração de laudo de avaliação de preços de terras – VTN.

CONSIDERANDO, a busca da modernização da Administração Municipal busca-se manter atualização tecnológica dos softwares adquiridos pelo município e sua qualidade e eficiência, também uma padronização e integração dos mesmos, a fim de se definir o escopo do trabalho que buscará sempre disponibilizar um sistema de gestão atualizado, integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público, auxiliando aos fiscais municipais nos diversos lançamentos tributários e de cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR). A aquisição de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), faz necessária visto as mudanças que podem ocorrer ao longos dos meses e anos nas propriedades rurais, através do software é possível utilizar-se de imagens de satélite de alta resolução, mapa de aptidão agrícola do município, mapas temáticos com solos, clima, vegetação, geologia, hidrografia, relevo, pastagens e etc; Bem como o controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação e o gerenciamento de postagens com o rastreamento dos mesmos.

- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o intuito de melhorar os processos de fiscalização com relação à obrigação dos contribuintes, abrangidos no ITR o qual tem como fato gerador a propriedade, domínio útil ou a posse; da propriedade rural, no tocante ao cumprimento das normas fiscais à ele pertinente, necessita a aquisição de Software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), bem como a assessoria e consultoria especializada, conforme o referido objeto, para a melhoria da execução da fiscalização atinentes à esta municipalidade.

Haja visto que a prestação de serviço objeto deste contrato deve ser contínua, que o software deve ser constantemente atualizado, e que mês a mês ao longo do ano ocorrem mudanças nas propriedades rurais, bem como anualmente os proprietários, posseiros/titulares das propriedades rurais devem declarar o ITR e para tanto necessita-se que cada município forneça uma tabela referente ao Valor da Terra Nua (VTN), que serve de base para tanto e esta deve ser anualmente atualizada, solicitamos que o critério de julgamento seja o menor preço global.

Portanto, para a execução do objeto deste contrato faz-se necessário o investimento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme o termo de referência proposto.

1.2. DA FORMAÇÃO DE VALORES

1.2.1. A contratação se dará pelo Menor valor global, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

a. Multisig Geoprocessamento Ltda;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b. O C M Software Para Área Pública Ltda;
c. HF Morreira Consultoria e negócios Ltda;
d. Convicta Treinamentos Ltda;

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

Item	Qtidade	Un	Multisig Geo-processamento LDTA	O C M Software Para Área Pública Ltda	HF Morreira Consultoria e negócios Ltda	Convicta Treinamentos Ltda
01	12	Mês	R\$ 18.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 18.600,00	R\$ 30.000,00

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

2.10.1. Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

2.10.2. Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

2.10.3. Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

2.10.4. Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade á instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

2.10.5. Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10.6. Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

2.10.7. Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

2.10.8. Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

2.10.9. Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

2.10.10. Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

2.10.11. Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

2.11. DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

2.11.1. Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;

2.11.2. Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreamento dos envios dos itens;

2.11.3. Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;

2.11.4. Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;

2.11.5. Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município;

2.11.6. Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR);

2.11.7. Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;

2.11.8. Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

2.11.9. Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;

2.11.10. Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11. App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12. Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019;

2.11.13. Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release;

2.11.14. Atualização tecnológica de software, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15. Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.2.8. É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.3.1. Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.3.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.3.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (email, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

5.3. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

7.3. A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.8. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.9. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.10. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.11. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.12. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.13. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 8.14. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 9.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 9.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

- 10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo da Servidora, Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.699-80.

Chopinzinho - PR, 24 de Outubro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Parranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico** nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 104/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).		
Total – R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3** - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4** - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7** - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.10** - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:
- 2.10.1** - Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.
- 2.10.2** - Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.
- 2.10.3** - Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.
- 2.10.4** - Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.
- 2.10.5** - Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).
- 2.10.6** - Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.
- 2.10.7** - Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.
- 2.10.8** - Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.
- 2.10.9** - Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.
- 2.10.10** - Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.
- 2.10.11** - Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.
- 2.11** - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:
- 2.11.1** - Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;
- 2.11.2** - Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreio dos envios dos itens.

2.11.3 - Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades.

2.11.4 - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal.

2.11.5 - Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município.

2.11.6 - Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR).

2.11.7 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02.

2.11.8 - Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos.

2.11.9 - Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

2.11.10 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11 - App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12 - Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019.

2.11.13 - Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

2.11.14 - Atualização tecnológica de software, com relação ás variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15 - Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8 - É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.2.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.2.2 - Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

7.2.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.2.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.2.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

9.3 - A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E> e informe o código 480A-CDE5-8984-B34E



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa – CONTRATADA
– Representante legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal do Contrato

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 480A-CDE5-8984-B34E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 13:44:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 21/12/2023 15:09:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/480A-CDE5-8984-B34E>

Memorando 24- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/12/2023 às 13:43:40

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão eletrônico nº 104/2023

Anexos:

Aviso_PE_104_2023_PE_Contratacao_Assessoria_Consultoria_e_Software_ITR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/12/2023 13:45:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B858-6DBB-0837-C037**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 104/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Valor máximo estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B858-6DBB-0837-C037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/12/2023 13:45:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B858-6DBB-0837-C037>

Memorando 25- 5.226/2023**De:** Micheli D. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 22/12/2023 às 08:50:45

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 104-2023 - PE - CONTRATAÇÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA
E SOFTWARE ITR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 104/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Valor máximo estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:22063B5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Cinquenta Unidades Habitacionais no Loteamento Novo Horizonte. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 3.641.890,26 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 7/2023. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos de Rede de Iluminação Pública Decorativa. Gênero: Serviços de Engenharia. Valor máximo: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado:

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

OBJETO: Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO – Paraná.

DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO: 24 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.
LOCAL DO LEILÃO: www.dallagnolleiloes.com.br somente on-line.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e www.dallagnolleiloes.com.br maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 104/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 11 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DEINTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). Valor máximo estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 105/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 08 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Aquisição de Larvídica Biológico e Equipamentos para o Projeto Janela Aberta – Casa Familiar Rural (CFR) – Rotary Club de Chopinzinho Iguaçu, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. Valor máximo estimado: R\$ 39.291,50 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a alteração do edital do Pregão Eletrônico nº 81/2023, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS. Fica alterada a qualificação técnica. Ficam mantidas as demais disposições. Cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 21 de dezembro de 2023 até às 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 10h do dia 23 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.392.271,48. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 86/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO VAN E VEÍCULO DE PASSEIO. Devido a correção do prazo de garantia do item 02, prevista no item 9, subitem 9.1 do anexo I termo de referência, fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 17 de janeiro de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 17 de janeiro de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 17 de janeiro de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 373.146,62. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de dezembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO nº 103/2023 – Dispensa de Licitação nº 30/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BECKER'S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 45.248.943/0001-76. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, para projetos de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas pertencentes ao Município de Coronel Vívda – PR. Valor total: R\$ 17.500,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 21 de dezembro de 2023 a 20 de junho de 2024. Coronel Vívda, 20 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 106/2021 – Pregão Eletrônico nº 83/2021 – Contratante: Município de Coronel Vívda, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda - Paraná. Contratada: SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ sob nº 24.870.433/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 28 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2024. Fica reajustado os valores, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de outubro de 2023, na ordem de 4,14%. O valor total deste aditamento é de R\$ 92.814,48. O valor total deste aditamento é de R\$ 73.584,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 11 – Contrato nº 162/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação, autorização do Secretário Municipal de Administração e de comum acordo entre as partes, fica substituído o veículo caminhão/ambulância, placa AXK-0937, pelo veículo caminhão/ambulância, placa SEL-9C02, a partir do dia 23 de novembro de 2023. Pela substituição da cobertura do veículo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 140,95. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 23 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Inovações e Soluções

- Fachadas
- Calendários
- Pastas
- Blocos
- Bonés
- Cartões de visitas

- Canecas
- Camisetas
- Copos para eventos
- Serviços gráficos
- Comunicação visual
- Artigos de papelaria

GRÁFICA
CORREIO

ENTRE EM CONTATO CONOSCO E PEÇA JÁ!

(42) 9 9964 - 8708 (42) 9 8413 - 4281 (42) 3635 - 2944

Rua Coronel Guilherme de, 876

Memorando 26- 5.226/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2024 às 13:37:31

Proposta e Documentos de Habilitação da Empresa Multisig Geoprocessamento Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

1_1_Doc_Wagner.pdf
1_2_Doc_Vilmara.pdf
1_3_Doc_Giovanni.pdf
1_4__ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf
2_Certidao_Neg_Falencia_e_Rec_Judicial.pdf
2_Certidao_Neg_Falencia_e_Rec_Judicial_1_.pdf
3_CNPJ_1_.pdf
5_Certidao_Estadual.pdf
7_Certificado_FGTS.pdf
9_CND_SIMPLIFICADA.pdf
CamScanner_05_30_2022_14_34.pdf
cbbc117e_c192_41a2_8adb_87f830ee9a90.pdf
certidao_32234153000190.pdf
Certidao_32234153000190.pdf
Certidao_Negativa_3_.pdf
CONSUL_1.PDF
NIVEL1_1.PDF
NIVEL3_1.PDF
NIVEL4_1.PDF
NIVEL6_1.PDF
PROPOSTA_2024_01_11T092909_832.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
_DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO_EPP_ASSINADO.pdf
_DECLARACAO_DE_NAO_PARENTESCO_ASSINADO.pdf
_DECLA_1.PDF
_DECLA_3.PDF
_PROPOSTA_F_ASSINADO.pdf



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional
260184970-3

Nome WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI			
Filiação WALTER DALPRAT FILIPPETTI YVONE DE OLIVEIRA FILIPPETTI			
C.P.F. 112.144.488-10	Documento de Identidade 132685292 SSP/SP	Tipo Sang. O+	
Nascimento 30/12/1963	Naturalidade BERNARDINO DE CAMPOS	UF SP	Nacionalidade BRASILEIRA
Crea de Registro CREA-SP	Emissão 23/11/2012	Data de Registro 21/01/1989	
Ass. Presidente <i>Jonas Amelhar Costa</i>		Registro no Crea 0601837930	

Válida em todo o território Nacional





Título Profissional
Engenheiro Agrônomo

Ass. do Profissional
Wagner de Oliveira Filippetti

01535283110

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0832-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

4D613953

POLEGAR DIREITO

Vilmara Regina Menegon Filippetti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

22.033.628-3

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/01/2016

NOME

VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI

FILIAÇÃO

ESTEVAM MENEGON

IRIA SALOMÃO MENEGON

NATURALIDADE

BERNARDINO DE CAMPOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

10/01/1972

DOC ORIGEM

IPAUSU SP BERNARDINO DE CAMPOS CC:LV.B10 /FLSº83 /Nº01469

CPF

137179028/06

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08.83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

561631621

SSP

SP

CPF

067.633.691-40

DATA NASCIMENTO

02/02/2000

FILIAÇÃO

WAGNER DE OLIVEIRA

FILIPPETTI

VILMARA REGINA MENEGON

FELIPPETTI

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB

AB

Nº REGISTRO

07043595976

VALIDADE

23/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

26/04/2018

OBSERVAÇÕES

EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO

30/08/2021

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

46657551911
MS850975522

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN

CONTRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.412-4	MSN2383010761	27/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
112.144.488-10	WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55012112 em 28/04/2023 da Empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 32234153000190 e protocolo 230614124 - 27/04/2023. Autenticação: 7E9E86D311D5032D49CB64F8AC889687143CE67. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe o nº 23/061.412-4 e o código de segurança 230614124. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

“MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA”

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 32.234.153/0001-90 NIRE 54201276857

Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, residente nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Bernardino de Campos/SP, nascido em 30.12.1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.268.529-2 SSP/SP e do CPF nº 112.144.488-10, e,

Vilmara Regina Menegon Filippetti, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresária, residente nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Bernardino de Campos/SP, nascida em 10.01.1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.033.628-3 SSP/SP e do CPF nº 137.179.028-06, e,

Giovanni Menegon Filippetti, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade de Campo Grande / MS, à Rua José Gomes Domingues, Nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Cuiabá/MT, nascido em 02.02.2000, portador da cédula de identidade RG nº 56.163.162-1 SSP/SP e do CPF Nº 067.633.691-40,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: “**MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**” com sede nesta cidade de Campo Grande-MS, a Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Bairro: Centro, CEP 79.020-170, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54201276857 em 12/12/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade a sócia **Vilmara Regina Menegon Filippetti**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas que possuía na sociedade, um total de 110 (cento e dez) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país ao sócio **Giovanni Menegon Filippetti**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, não tendo nada mais a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando - lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



Cláusula Segunda: Em virtude das alterações havidas, o capital social, que permanece inalterado, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em bens imóveis no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Giovanni Menegon Filippetti	550.000	R\$ 550.000,00
Total	550.000	R\$ 550.000,00

Cláusula Terceira: A administração da sociedade permanecerá sendo exercida ao não sócio **Wagner de Oliveira Filippetti** e a não sócia **Vilmara Regina Menegon Filippetti**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, aos qual fica autorizado o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta: Os Administradores, **Wagner de Oliveira Filippetti** e **Vilmara Regina Menegon Filippetti**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em vista das alterações havidas, consolida-se o contrato social mediante as seguintes clausula:

“MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA”

CNPJ Nº 32.234.153/0001-90 NIRE 54201276857

Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Agrônomo, residente nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Bernardino de Campos/SP, nascido em 30.12.1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.268.529-2 SSP/SP e do CPF nº 112.144.488-10, e,



Vilmara Regina Menegon Filippetti, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Empresária, residente nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Bernardino de Campos/SP, nascida em 10.01.1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.033.628-3 SSP/SP e do CPF nº 137.179.028-06, e,

Giovanni Menegon Filippetti, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade de Campo Grande / MS, à Rua José Gomes Domingues, Nº 457, apto 1901, Santa Fé, CEP 79.021-230, natural de Cuiabá/MT, nascido em 02.02.2000, portador da cédula de identidade RG nº 56.163.162-1 SSP/SP e do CPF Nº 067.633.691-40,

únicos componentes da sociedade limitada, que se rege mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a Denominação Social de: **"MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA"** e tem sede nesta cidade de Campo Grande-MS, à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Centro, CEP 79.020-170.

Cláusula Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto prestação de serviços de assessoria, planejamento, consultoria e treinamento em agronomia e topografia, perícias técnicas, avaliações, estudos, elaboração e execução de projetos agrônômicos e ambientais, demarcações e levantamentos topográficos, cadastramento técnico rural, engenharia rural, zoneamento ecológico - econômico, regularização fundiária, sistemas de informações geográficas, sensoriamento remoto, georreferenciamento, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, serviços correlatos relacionados a agronomia, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (adaptáveis as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), implementação e manutenção de cadastros multifinalitário espacializados e não-espacializados, implementação e manutenção de sistemas de informações geográficas com banco de dados temáticos e cadastral, desenvolvimento de sistemas webgis, processamento de imagens digitais e ortorretificação de imagens digitais, aquisição de imagens digitais, geoprocessamento, consultoria em tecnologia da informação, consultoria no desenvolvimento de sistemas computacionais.

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em bens imóveis no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:



Sócios	Quotas	Valor R\$
Giovanni Menegon Filippetti	550.000	R\$ 550.000,00
Total	550.000	R\$ 550.000,00

§ Parágrafo Primeiro – O imóvel no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), integralizado e subscrito é representado pelo seguinte bem:

Imóvel N° 001

Livro n° 02 Registro Geral Cartório do 1° Ofício

Registro de Imóveis da 1° Circunscrição

Matrícula 204.379, ficha 01 Campo Grande – MS 26.01.2015

IMÓVEL: Apartamento N° 1901 (um mil novecentos e um) – opção 04 (jardim botânico) localizado no 19° pavimento e vagas de garagens n° 125/125-A do Edifício Tom Jobim, localizado na rua José Gomes Domingues, N° 457, Bairro: Vila Santos Gomes, Quadra 09, Lote 06M, CEP 79.021-230 em Campo Grande/MS, possuindo o apartamento a área real total de 166,9575 m², sendo 116,3300 m² de área real privativa e 50,6275 m² de área real de uso comum, correspondendo ao apartamento uma fração ideal de terreno de 0,935397%, VAGAS DE GARAGENS N° 125/125-A localizadas no SUBSOLO 2, medindo a área real total de 30,4401 m², sendo 25,0000 m² de área real privativa e 5,4401 m² de área real de uso correspondendo uma fração ideal do terreno de 0,100511%, SENDO A UNIDADE DO TIPO OPÇÃO 04 (JARDIM BOTÂNICO) – constituída das seguintes dependências : Living (estar/jantas/tv), sacada com churrasqueira, 02 dormitórios, 01 suíte, banheiro social, cozinha, área de serviço e banheiro de serviço. Sendo que a fração ideal de terreno da unidade correspondente ao lote de terreno determinado sob o n° 06-M – resultante do desmembramento dos lotes de terrenos determinados sob o n°s 06,07,08,09 e 10 da Quadra N° 09, do loteamento denominado VILA SANTOS GOMES, nesta cidade, com área de 3,410,221 metros quadrados, compreendido dentro das metragens, limites e confrontações seguintes ao Norte medindo 70,20 metros com a Rua Paraná, ao sul medindo 59,73 metros + 3,02 metros + 13,00 metros com Shopping Campo Grande, ao Leste medindo 34,60 metros com a Rua José G. Domingues e ao Oeste medindo 61,00 metros com os lotes 01, 02, 03, 04 e parte do lote n° 05 + 3,35 metros com o Shopping Campo Grande, tudo de acordo com o memorial e planta descritiva elaborada por Bohrer Arquitetura – Maria Luiza Bohrer - CREA 16.657/D-PR e Clóvis I Bohrer Filho – CREA 17.927/D-PR e, Responsável Técnico Neivaldo Nunes Vigiato -CREA 3.146/D-MS e aprovados pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 23/03/2001 sob N° 77105/2000-



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55012112 em 28/04/2023 da Empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 32234153000190 e protocolo 230614124 - 27/04/2023. Autenticação: 7E9E86D311D5032D49CB64F8AC889687143CE67. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juce.ms.gov.br> e informe o nº 230614124 e o código de segurança 0015. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

11, devidamente registrado no competente cartório de Registro de imóveis da Comarca de Campo Grande do estado de Mato Grosso do Sul, sob o N° 204.379.

O imóvel objeto desta matrícula foi adquirido por **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI**, RG 13.268.529-2 e CPF 112.144.488-10, engenheiro agrônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI**, CI/RG 22.033.628-3 SSP/SP e CPF 137.179.028-06 residentes e domiciliados nesta capital.

R. 10/204.379, DE 05 DE MARÇO DE 2015, Prenotação n° 623.108, de 03.03.2015.

TÍTULO: - COMPRA E VENDA

TRANSMITENTE: JOSÉ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, maior, servidor público federal, portador do RG n° 000.256.611-3 SSP/MS e CPF n° 322.570.821-68, residente e domiciliado na Rua Sagitária, n° 475, Carandá Bosque, em Campo Grande – MS.

ADQUIRENTES: - WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI e s/m. VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, ele engenheiro agrônomo, portador do RG n° 13.268.529-2 SSP/SP e CPF n° 112.144.488-10, ela do lar, portadora do CI/RG, n° 22.033.628-3 SSP/SP e CPF n° 137.179.028-06, residentes e domiciliados na Rua Luis Ceciliano Vilares n° 48, Bloco A, apartamento 201, Vila Gloria, nesta cidade.

FORMA DO TÍTULO: - Escritura Pública, lavrada pelo 3° Serviço Notarial de Campo Grande – MS, livro 808, fls. 103/104 em 30.01.2015.

VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Parágrafo Terceiro - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda normalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de dezembro de 2018, e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade cabe ao não sócio **Wagner de Oliveira Filippetti** e a não sócia **Vilmara Regina Menegon Filippetti**, já qualificados, aos quais ficam autorizados o uso do nome empresarial, com

poderes e atribuições para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima - Os sócios com atividade na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Cláusula Oitava – O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

§ Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditando qualquer sócio ou administrador, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios e administradores da sociedade, os herdeiros e sucessores assumiram como sócios e administradores subsequentemente.

§ 2º - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido ou interditado será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias após o óbito.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima – Os administradores, **Wagner de Oliveira Filippetti** e **Vilmara Regina Menegon Filippetti**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Declaração de Enquadramento – Declaram para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela lei.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito pelas partes contratantes, desde já, o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande-MS, 26 de Abril de 2023.

Wagner de Oliveira Filippetti
Administrador

Vilmara Regina Menegon Filippetti
Administradora

Giovanni Menegon Filippetti
Sócio





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.412-4	MSN2383010761	27/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.633.691-40	GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

137.179.028-06	VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

112.144.488-10	WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55012112 em 28/04/2023 da Empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 32234153000190 e protocolo 230614124 - 27/04/2023. Autenticação: 7E9E86D311D5032D49CB64F8AC889687143CE67. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> ou informe o nº 23/061.412-4 e o código de segurança 0945. Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, de CNPJ 32.234.153/0001-90 e protocolado sob o número 23/061.412-4 em 27/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55012112, em 28/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inacio Aparecido Marques Bispo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
112.144.488-10	WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
112.144.488-10	WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
137.179.028-06	VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
067.633.691-40	GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI	28/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Inacio Aparecido Marques Bispo, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2023, às 16:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/061.412-4.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. sexta-feira, 28 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55012112 em 28/04/2023 da Empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 32234153000190 e protocolo 230614124 - 27/04/2023. Autenticação: 7E9E86D311D5032D49CB64F8AC889687143CE67. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> ou informe o nº 230614124 e o código de verificação (2045). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7466199

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 01/01/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, portador do CNPJ: 32.234.153/0001-90. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0008323047



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7466199

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 01/01/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, portador do CNPJ: 32.234.153/0001-90. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0008323047





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.234.153/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R EDUARDO SANTOS PEREIRA

NÚMERO
1518

COMPLEMENTO
SALA 204

CEP
79.020-170

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WAGNERFILIPPETTI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(67) 8138-0681

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **002039/2024**

CNPJ: **32.234.153/0001-90**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 11:11:16 horas do dia 02/01/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.234.153/0001-90
Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
Endereço: R EDUARDO SANTOS PEREIRA 1518 SALA204 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79020-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802521984615658

Informação obtida em 02/01/2024 12:14:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420127685-7	32.234.153/0001-90	12/12/2018	20/12/2018
Endereço Completo:			
RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA 1518 SALA 204 - BAIRRO CENTRO CEP 79020-170 - CAMPO GRANDE/MS			
Objeto Social:			
PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM AGRONOMIA E TOPOGRAFIA, PERICIAS TECNICAS, AVALIACOES, ESTUDOS, ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS AGRONOMICOS E AMBIENTAIS, DEMARCAOES E LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS, CADASTRAMENTO TECNICO RURAL, ENGENHARIA RURAL, ZONEAMENTO ECOLOGICO -ECONOMICO, REGULARIZACAO FUNDIARIA, SISTEMAS DE INFORMACOES GEOGRAFICAS, SENSORIAMENTO REMOTO, GEORREFERENCIAMENTO, FITOTECNIA E ZOOTECNIA, MELHORAMENTO ANIMAL E VEGETAL, RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, ECOLOGIA, AGROMETEOROLOGIA, DEFESA SANITARIA, QUIMICA AGRICOLA, SERVICOS CORRELATOS RELACIONADOS A AGRONOMIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS (ADAPTAVEIS AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR), IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DE CADASTROS MULTIFINALITARIO ESPACIALIZADOS E NAO-ESPACIALIZADOS, IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE INFORMACOES GEOGRAFICAS COM BANCO DE DADOS TEMATICOS E CADASTRAL, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS WEBGIS, PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS E ORTORRETIIFICACAO DE IMAGENS DIGITAIS, AQUISICAO DE IMAGENS DIGITAIS, GEOPROCESSAMENTO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.			
Capital Social:		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 550.000,00		(Lei Complementar nº123/06)	
QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
067.633.691-40	GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI	xxxxxxx	R\$ 550.000,00
137.179.028-06	VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
112.144.488-10	WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/07/2023		Número: 55058080	
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO			

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000765399 e visualize a certidão)



24/002.020-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 09 de Janeiro de 2024 13:49

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000765399 e visualize a certidão)



24/002.020-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o Engenheiro Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti – CREA 260184970-3/Registro Nacional – presta serviços técnicos para a Prefeitura Municipal de Lapa - PR, através da empresa Multisig Geoprocessamento LTDA., 32.234.153/0001-90, em obediência ao Contrato de Locação Sistema de Prestação de Serviços nº176/2020 durante o período de 12 (doze) meses, sendo de Agosto de 2020 a Agosto de 2021. Tendo valor de contrato de R\$ 15.000 (quinze mil reais) e conforme discriminação seguinte:

Implantação de Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características: Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios, cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais, identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades, sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal, calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02, check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19, Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877, emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos, emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Barão do Rio Branco, 1649 – Centro
Telefones 3547-8056 e 3547-8022



CARTÓRIO ZONTA

Rua Rui Barbosa, 272 - Centro - Campo Grande - MS

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS

FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

(67) 3383 0707

cartoriozonta.com.br

AUTENTICAÇÃO

AJTESTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, QUE
CONFERE COM O ORIGINAL DO FÉ CAMPO GRANDE, MS
30/05/2022 - SELO DIGITAL AGO48913-454-NOR EMOL R\$
4,87 + FUNJECC10% R\$ 0,32 + VSS5% R\$ 0,16 + FUNADEP6%
R\$ 0,19 + FUNDE-PGE4%\$0,13 + FEADMP10% 0,02 + SELO
R\$1,50 = R\$5,78



THIAGO NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE

"VALIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA DEEM CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO DO TEMPLUM DE FIDELIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

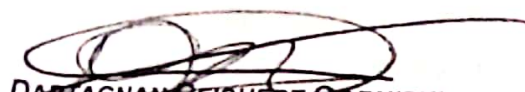
de julho de 2013, treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria visando o incremento da receita do ITR – Imposto Territorial sobre a Propriedade Rural, como a assessoria remota na gestão e andamento dos processos fiscalizatórios na utilização do sistema com a disponibilização também do Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Lapa, 12 de novembro de 2020.


Mauricio Ton Ramos
Secretário Municipal da Fazenda.


ALTAIR EUKO
Div.de Operações Externas


DABAGNAN REICHERT GORNISKI
Seção do ITR

 **CARTÓRIO ZONTA**
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS
15 3383 0707 cartoriozonta.com.br

7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
ABRIL ZONTA PEREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, QUE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE CAMPO GRANDE, MS 30/05/2022 - SELO DIGITAL AGO40811-745-NOR EMOL: R\$ 4,87 + FUNJECC10% R\$ 0,32 + ISS5% R\$ 0,18 + FUNADEP6% R\$ 0,18 + FUNDE-PGE4%30,13 + FEADMP10% 0,32 + SELO R\$1,50 = R\$5,78



THIAGO NUNES PIMENTA - ESCRIVENTE

"VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE."



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SECRETARIA DA FAZENDA
Rua Barão do Rio Branco, 1649 – Centro
Telefones 3547-8056 e 3547-8022



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO
NEGATIVA**

Nº357343/24-00

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 32.234.153/0001-90

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 1 de fevereiro de 2024

Campo Grande, 2 de janeiro de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **3FFD211302136603414A339D3F27C41F**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.234.153/0001-90

Certidão n°: 307946/2024

Expedição: 02/01/2024, às 08:51:45

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.234.153/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ: 32.234.153/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:09 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **19FA.D564.3834.3961**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **32.234.153/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:02:59 do dia 11/01/2024 , com validade até o dia 10/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UMJH4tAP0zD8cqIjXc24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.234.153/0001-90 DUNS®: 920193473
Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" estão com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	26/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/04/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/12/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/01/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2023 (*)
-----------	----------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.234.153/0001-90 DUNS®: 920193473
Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 550.000,00** Data de Abertura da Empresa: **12/12/2018**
CNAE Primário: **7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS**

CNAE Secundário 1: **0161-0/99 - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO**
CNAE Secundário 2: **4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO**
CNAE Secundário 3: **6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**
CNAE Secundário 4: **6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 5: **6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 6: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 7: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**
CNAE Secundário 8: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,**
CNAE Secundário 9: **7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA**
CNAE Secundário 10: **7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E**
CNAE Secundário 11: **7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E**
CNAE Secundário 12: **8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS**
CNAE Secundário 13: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**
CNAE Secundário 14: **8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E**

Dados para Contato

CEP: **79.020-170**
Endereço: **RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1518 - SALA 204 - CENTRO**
Município / UF: **Campo Grande / Mato Grosso do Sul**
Telefone: **(67) 81380681**
E-mail: **WAGNERFILIPPETTI@HOTMAIL.COM**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: 112.144.488-10
Nome: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 112.144.488-10
Nome: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
E-mail: contato@multisig.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 067.633.691-40 Participação Societária: 100,00%
Nome: GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI
Número do Documento: 561631621 Órgão Expedidor: SSP-SP
Data de Expedição: 26/04/2018 Data de Nascimento: 02/02/2000
Filiação Materna: VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 79.020-170
Endereço: RUA JOSE GOMES DOMINGUES, 457 - SANTA FE
Município / UF: Campo Grande / Mato Grosso do Sul
Telefone: (00) 00000000
E-mail: contato@multisig.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 112.144.488-10
Nome: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
Número do Documento: 132685292 Órgão Expedidor: SSP-SP
Data de Expedição: 21/01/1989 Data de Nascimento: 30/12/1963
Filiação Materna: YVONE DE OLIVEIRA FILIPPETTI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 137.179.028-06
Nome: VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI
Carteira de Identidade: 22033268 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 13/01/2017
CEP: 79.021-230
Endereço: RUA JOSE GOMES DOMINGUES, 457 - APTO 1901 - SANTA FE
Município / UF: Campo Grande / Mato Grosso do Sul
Telefone: (67) 81380681
E-mail: contato@multisig.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 137.179.028-06
Nome: VILMARA REGINA MENEGON FILIPPETTI
Número do Documento: 22033628 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 13/01/2017 Data de Nascimento: 10/01/1972
Filiação Materna: IRIA SALOMAO MENEGON
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 112.144.488-10
Nome: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
Carteira de Identidade: 132685292 Órgão Expedidor: SSPSP
Data de Expedição: 21/01/1989

CEP: 79.021-230
Endereço: RUA JOSE GOMES DOMINGUES, 457 - SANTA FE
Município / UF: Campo Grande / Mato Grosso do Sul
Telefone: (00) 00000000
E-mail: contato@multisig.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

14141 - Consultoria e Assessoria - Rural (Agricultura / Pecuária)
15954 - Agricultura - Preparação / Plantio / Colheita
15962 - Agricultura - Instalação / Manutenção de Cerca



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	32.234.153/0001-90	DUNS®:	920193473
Razão Social:	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	30/03/2024
Código de Controle:	19FAD56438343961		

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	26/01/2024
Código de Controle:	2023122802521984615658		

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante:	Certidão	Data de Validade:	13/04/2024
Código de Controle:	569274752023		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.234.153/0001-90 DUNS®: 920193473
Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 00257010007

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/12/2022
Código de Controle: 509908/2022

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 10/01/2023
Código de Controle: 2209442208



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.234.153/0001-90 DUNS®: 920193473
Razão Social: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Balanço Anual - 12/2021

Exercício Financeiro:

Período: 01/2021 a 12/2021 Validade: 05/2023

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 04/11/2022
Código de Controle: 0007369372

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Proposta Comercial

A empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira nº 1518 – Sala 204, Centro, Campo Grande – MS. Fone: (67)3384-6388, e-mail: contato@multisig.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.153/0001-90, neste ato representada por Wagner de Oliveira Filippetti, Administrador, RG: 132685292 SSP/SP, CPF: 112.144.488-10, endereço: Rua Jose Gomes Domingues, 457, ap: 1901, Santa Fé, Campo Grande – MS, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº104/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	MultiSig SIG ITR	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL - R\$18.000,00 (Dezoito mil Reais)						

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.

Dados Bancario: Banco do Brasil 001

Agência: 3496-7

Conta Corrente: 46589-5

Campo Grande (MS), 11 de janeiro de 2024.



Wagner de Oliveira Filippetti

Administrador

CPF: 112.144.488-10

RG: 132685292 SSP/SP





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32234153000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/01/2024 10:01:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**
CNPJ: **32.234.153/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

Pelo presente instrumento, a empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, CNPJ nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira nº1518 - Sala 204, Centro, Campo Grande - MS, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Campo Grande/MS 11 de janeiro de 2024.



WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:112144488
10

Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2024.01.11 09:01:35 -04'00'

Wagner de Oliveira Filippetti
Administrador
CPF: 112.144.488-10
RG: 132685292 SSP/SP

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/9

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Grande/MS 11 de janeiro de 2024

WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:112144488
10

Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2024.01.11 08:57:34 -04'00'

Wagner de Oliveira Filippetti
Administrador
CPF: 112.144.488-10
RG: 132685292 SSP/SP



EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518 - Sala 204, Centro, Campo Grande - MS, C.N.P.J. nº 32.234.153/0001-90, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Campo Grande/MS 11 de janeiro de 2024.



WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2024.01.11 09:00:06 -04'00'

Wagner de Oliveira Filippetti
Administrador
CPF: 112.144.488-10
RG: 132685292 SSP/SP

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Sala 204, Centro, Campo Grande - MS, C.N.P.J. nº 32.234.153/0001-90, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2024.



WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810

Assinado de forma digital por
WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2024.01.11 08:58:47 -04'00'

Wagner de Oliveira Filippetti
CPF: 112.144.488-10
RG: 132685292 SSP/SP

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

Proposta Comercial

A empresa MultiSig Geoprocessamento Ltda, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira nº 1518 – Sala 204, Centro, Campo Grande – MS. Fone: (67)3384-6388, e-mail: contato@multisig.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.153/0001-90, neste ato representada por Wagner de Oliveira Filippetti, Administrador, RG: 132685292 SSP/SP, CPF: 112.144.488-10, endereço: Rua Jose Gomes Domingues, 457, ap: 1901, Santa Fé, Campo Grande – MS, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº104/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)	MultiSig SIG ITR	1.350,00	16.200,00
VALOR TOTAL - R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)						

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Declaramos que, em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, incidentes na prestação dos serviços a serem fornecidos, tais como: impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista.

Dados Bancario: Banco do Brasil 001

Agência: 3496-7

Conta Corrente: 46589-5

Campo Grande (MS), 11 de janeiro de 2024.

WAGNER DE
OLIVEIRA
FILIPPETTI:1121444
8810

Assinado de forma digital
por WAGNER DE OLIVEIRA
FILIPPETTI:11214448810
Dados: 2024.01.11 09:02:58
-04'00'

Wagner de Oliveira Filippetti
Administrador
CPF: 112.144.488-10
RG: 132685292 SSP/SP

32.234.153/0001-90
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA
R. EDUARDO SANTOS PEREIRA, 1518 SL 204
B. CENTRO - CEP 79.020-170
CAMPO GRANDE - MS

Memorando 27- 5.226/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2024 às 13:40:24

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ATA_SESSAO.pdf

RESULTADO_POR_FORNECEDOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	11/01/2024 13:41:07	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62
Micheli Leticia Dietrich	11/01/2024 13:45:20	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C435-17A6-1CCD-5129**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1042023 .3296 .4780 .53308416



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00104/2023

Às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 397/2023 de 01/01/2024, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 221/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00104/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria, Consultoria para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com Rotinas para Atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, Gerenciamento de Postagens de intimações e Notificações de Lançamento e a Realização do Levantamento Técnico do VTN para Atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e Fornecimento de Software de Apoio e Operacionalização com Informações Geográficas(SIG). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Consultoria e Assessoria - Rural (Agricultura / Pecuária)

Descrição Complementar: Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 18.000,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 16.200,0000 .

Histórico

Item: 1 - Consultoria e Assessoria - Rural (Agricultura / Pecuária)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
45.883.418/0001-22	45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS	Sim	Sim	12	R\$ 1.366,0000	R\$ 16.392,0000	11/01/2024 02:06:39
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).							
Porte da empresa: ME/EPP							
32.234.153/0001-90	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 1.500,0000	R\$ 18.000,0000	10/01/2024 11:42:58
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG).							
Porte da empresa: ME/EPP							
17.834.237/0001-70	CONVICTA TREINAMENTOS LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 1.500,0000	R\$ 18.000,0000	10/01/2024 20:52:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance

CNPJ/CPF

Data/Hora Registro

Assinado por: MICHELLE L. LEONARDO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C435-17A6-1CCD-5129 e informe o código C435-17A6-1CCD-5129

R\$ 18.000,0000	32.234.153/0001-90	11/01/2024 09:00:00:720
R\$ 18.000,0000	17.834.237/0001-70	11/01/2024 09:00:00:720
R\$ 16.392,0000	45.883.418/0001-22	11/01/2024 09:00:00:720
R\$ 17.999,9900	17.834.237/0001-70	11/01/2024 09:01:08:137
R\$ 16.320,0000	32.234.153/0001-90	11/01/2024 09:05:40:100
R\$ 16.200,0000	32.234.153/0001-90	11/01/2024 09:20:43:377

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	11/01/2024 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	11/01/2024 09:21:22	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	11/01/2024 09:21:22	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 16.200,0000 e R\$ 17.999,9900.
Encerramento	11/01/2024 09:26:23	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	11/01/2024 09:26:23	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/01/2024 09:39:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/01/2024 09:44:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90.
Abertura do prazo - Convocação anexo	11/01/2024 09:54:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	11/01/2024 10:10:42	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90.
Aceite de proposta	11/01/2024 10:25:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 16.200,0000.
Habilitação de fornecedor	11/01/2024 10:25:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	11/01/2024 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/01/2024 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/01/2024 09:21:22	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 16.200,0000 e R\$ 17.999,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:23 do dia 11/01/2024.
Sistema	11/01/2024 09:26:23	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	11/01/2024 09:26:23	O item 1 está encerrado.
Sistema	11/01/2024 09:26:25	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	11/01/2024 09:28:03	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	11/01/2024 09:28:58	Para MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - Senhor licitante é possível maior desconto no valor final?
Pregoeiro	11/01/2024 09:37:39	Para MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - Proponente permaneceu silente
Pregoeiro	11/01/2024 09:38:26	Para MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - Sera convocado a proposta ajustada. Por gentileza enviar a proposta e todas as declarações dos anexos do edital com assinaturas digital
Sistema	11/01/2024 09:39:00	Senhor fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/01/2024 09:39:57	Para MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA - Prazo de envio da proposta ajustada se encerra as 11h40m.
32.234.153/0001-90	11/01/2024 09:43:58	Bom dia. qual campo anexo a proposta ajustada e declarações?

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA, MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C435-17A6-1CCD-5129



Sistema	11/01/2024 09:44:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
32.234.153/0001-90	11/01/2024 09:50:33	Poderia abrir para anexar a proposta e declarações com a assinatura digital?
Sistema	11/01/2024 09:54:21	Senhor fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	11/01/2024 10:10:42	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 32.234.153/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	11/01/2024 10:25:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	11/01/2024 10:25:41	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/01/2024 às 10:46:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	10/01/2024 09:14:54	
Abertura da sessão pública	11/01/2024 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	11/01/2024 09:26:25	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	11/01/2024 10:25:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	11/01/2024 10:25:41	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/01/2024 às 10:46:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:01 horas do dia 11 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C435-17A6-1CCD-5129> e informe o código C435-17A6-1CCD-5129

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00104/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

32.234.153/0001-90 - MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Consultoria e Assessoria - Rural (☐ Agricultura / ☒ Pecuária)	UNIDADE	12	R\$ 18.000,0000	R\$ 1.350,0000	R\$ 16.200,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG).

Total do Fornecedor: R\$ 16.200,0000

Valor Global da Ata: R\$ 16.200,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Voltar

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C435-17A6-1CCD-5129 e informe o código C435-17A6-1CCD-5129



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C435-17A6-1CCD-5129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 11/01/2024 13:40:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 11/01/2024 13:45:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C435-17A6-1CCD-5129>

Memorando 28- 5.226/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2024 às 13:42:28

Adjudicação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
SILVIO ALVES DA ROSA	11/01/2024 13:42:53	ICP-Brasil	SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1FBC-85C9-EFCF-9E02**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 104/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 104/2023**, de 21 de dezembro de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	16.200,00	MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

CHOPINZINHO, PR., 11 de janeiro de 2024

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1FBC-85C9-EFCF-9E02> e informe o código 1FBC-85C9-EFCF-9E02



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FBC-85C9-EFCF-9E02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 11/01/2024 13:42:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1FBC-85C9-EFCF-9E02>

Memorando 29- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/01/2024 às 14:04:08

Em anexo:

- Homologação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/01/2024 14:17:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30D0-D19D-049B-CFFC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 104/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 104/2023, de 21/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	16.200,00
VALOR TOTAL R\$	16.200,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/01/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30D0-D19D-049B-CFFC> e informe o código 30D0-D19D-049B-CFFC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D0-D19D-049B-CFFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/01/2024 14:17:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/30D0-D19D-049B-CFFC>

Memorando 30- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/01/2024 às 15:25:27

Em anexo:

- Contrato 08/2024 - MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

Anexos:

CONTRATO_08_2024__MultiSig_Geoprocessamento_Ltda__1__assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/01/2024 16:24:19	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	11/01/2024 16:41:08	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Cristiane Adrieli Salomão	11/01/2024 16:59:50	1Doc	CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO CPF 074.XXX.XXX-80...
Suelen Angelica Battistuz	24/01/2024 08:10:25	1Doc	SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B955-D31A-C21A-4AA9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG)

ANEXO – VII

TERMO DO CONTRATO 08/2024

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, Sala 204, Centro, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul; Fone: (67)3384-6388, e-mail: contato@multisig.com.br; neste ato representada pelo Senhor **Wagner De Oliveira Filippetti**, portador do CPF 112.144.488-10 e do RG 132685292 SSP/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 104/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria, consultoria para gestão do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e a realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG).	1.350,00	16.200,00
Total – R\$					16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

2.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

2.10.1 - Assessoria e consultoria para celebração e manutenção do Convênio com a RFB, indicação de Fiscais, fiscalização do ITR e trabalho da malha fiscal.

2.10.2 - Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da RFB.

2.10.3 - Assessoria e consultoria completa a fiscalização do ITR, desde a intimação até a finalização de cada processo que deve ser enviado a RFB.

2.10.4 - Elaborará anualmente o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar o VTN (valor da Terra Nua) para encaminhamento à receita Federal do Brasil para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT), em conformidade à instrução normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019.

2.10.5 - Os laudos deverão ser assinados por engenheiro agrônomo ou florestal com o devido recolhimento da anotação de responsabilidade técnica (ART).

2.10.6 - Análise por engenheiros de laudos de Valor da Terra Nua (VTN) e de uso ocupação do solo que os sujeitos passivos irão entregar aos fiscais. Disponibilizar pareceres Técnicos dos laudos como suporte a decisão em relação a apuração de áreas e lançamento de multas.

2.10.7 - Os Laudos deverão ser fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios aos critérios estabelecidos na Norma Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019.

2.10.8 - Treinamento aos fiscais para utilização do sistema locado e para utilização do Portal ITR da RFB.

2.10.9 - Assessoria e consultoria, para esclarecimento de dúvidas e suporte para a resolução de problemas relacionados ao ITR.

2.10.10 - Assessoria e consultoria on-line e telefônica, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

2.10.11 - Assessoria e consultoria na instrução e encaminhamento à RFB dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

2.11 - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE:

2.11.1 - Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;

2.11.2 - Controle dos itens do procedimento de fiscalização e comunicação (intimação, Intimação e Constatação e Notificação de Lançamento) com o gerenciamento de postagens de intimações e Notificações de lançamento e o rastreamento dos envios dos itens.

2.11.3 - Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades.

2.11.4 - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em uma DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal.

2.11.5 - Sincronização do cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) com o mapa de imóveis georreferenciados do município.

2.11.6 - Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre propriedades rurais (INCRA, SIGEF, CAR).

2.11.7 - Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02.

2.11.8 - Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos.

2.11.9 - Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013.

2.11.10 - Treinamento remoto de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados;

2.11.11 - App mobile para Android e iOS para roteamento e condução de incursões á imóveis rurais;

2.11.12 - Sistema de Suporte á decisão – Análise de Laudo Agrônômico – em conformidade com a ABNT 14653-3:2019.

2.11.13 - Durante o período de vigência do contrato, a Proponente deverá disponibilizar, sem qualquer custo ou ônus adicional à PREFEITURA, as versões ou releases mais recentes do software disponibilizadas pelo desenvolvedor, independentemente se decorrentes de preventiva, corretiva ou evolutiva. A Contratada deverá realizar quaisquer conversões ou adaptações necessárias à implantação da nova versão ou release.

2.11.14 - Atualização tecnológica de software, com relação ás variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos Governo federal, estadual e municipal, inclusive a pedido da contratante e envio da documentação da legislação pertinente.

2.11.15 - Ao término da vigência do contrato, deverá deixar instalado no município a versão estável mais recente do Software, para consulta aos dados do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.1.1 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.1.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.3 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.4 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.5 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.6 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.8 - É vedado à empresa contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão, CPF: 074.426.99-80, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.2.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.2.2 - Na sua ausência, a Fiscal Substituta será a Servidora Senhora Suelen Angélica Battistuz, CPF: 072.908.309-89.

7.2.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.2.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.2.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou Fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

9.3 - A execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Caso o contrato venha a ser prorrogado, após 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, será aplicado o IPCA para o reajuste dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 5 pessoas: WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO e SUELEN ANGELICA BATTISTUZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9> e informe o código B955-D31A-C21A-4AA9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2024.

Município de Chopinzinho – PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

MultiSig Geoprocessamento Ltda – CONTRATADA
Wagner de Oliveira Filippetti – Representante legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal do Contrato

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B955-D31A-C21A-4AA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI** (CPF 112.XXX.XXX-10) em 11/01/2024 15:17:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/01/2024 16:24:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **VANDERLEI JOSÉ CRESTANI** (CPF 469.XXX.XXX-00) em 11/01/2024 16:41:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO** (CPF 074.XXX.XXX-80) em 11/01/2024 16:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SUELEN ANGELICA BATTISTUZ** (CPF 072.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 08:10:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B955-D31A-C21A-4AA9>

Memorando 31- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/01/2024 às 08:07:50

Em anexo:

- Extrato do Contrato

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_08_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 104/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504. Gestor do Contrato: Senhor Vanderlei José Crestani. Fiscal: Cristiane Adrieli Salomão, Fiscal Substituta: Suelen Angélica Battistuz. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 082024 – Empresa – MultiSig Geoprocessamento Ltda Valor Total R\$ 16.200,00. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

Memorando 32- 5.226/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/01/2024 às 08:08:29

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Extrato_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023.

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 104/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA PARA GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR), COM ROTINAS PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1640/2016, GERENCIAMENTO DE POSTAGENS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO E A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TÉCNICO DO VTN PARA ATENDIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1877/2019 E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO E OPERACIONALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG). O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A contratada deverá entregar os serviços de assessoria, consultoria para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa RFB 1640/2016 e gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e realização do levantamento técnico do VTN para atendimento da Instrução Normativa RFB 1877/2019 e fornecimento de software de apoio e operacionalização com informações geográficas (SIG), junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (952) F: 504. Gestor do Contrato: Senhor Vanderlei José Crestani. Fiscal: Cristiane Adrieli Salomão, Fiscal Substituta: Suelen Angélica Battistuz. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 08/2024 – Empresa – MultiSig Geoprocessamento Ltda Valor Total R\$ 16.200,00. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador: 7A38EB57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2024. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 104/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 104/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item - Serviços n° 104/2023, de 21/12/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA	16.200,00

VALOR TOTAL R\$	16.200,00
-----------------	-----------

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/01/24.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:95768768

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2024. Edição 2938

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>